CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

PREÂMBULO

Em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, o **Município de Cianorte**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 5.375/2022, de 14 de abril de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Cidade Gaúcha**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.429/2022 de 19 de abril de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Guaporema**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1014/2022 de 29 de março de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Indianópolis**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 661/2022 de 17 de março de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Japurá**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 011/2022 de 13 de abril de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Jussara**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1844/2022 de 12 de abril de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Rondon**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1999/2022 de 15 de março de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de São Manoel do Paraná**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal Lei nº 008/2022 de 03 de março de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de São Tomé**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 270/2022 de 18 de abril de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Tapejara**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2278/2022 de 10 de março de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio; o **Município de Tuneiras do Oeste**, representado por seu Chefe do Poder Executivo e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 027/2022 de 24 de março de 2022, que ratificou na integra, a última alteração, consolidação e uniformização do protocolo de intenções do consórcio, **celebram o presente instrumento**, de maneira a converter formalmente e em todos os seus termos, o consolidado e vigente Protocolo de Intenções do consórcio, datado de 03 de dezembro 2021 e já devidamente ratificado pelas legislações supraciatadas, no presente **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CICENOP** para todos os seus fins legais, inclusive revogando, na integra, o anterior Contrato de Consórcio Público subscrito avulsamente pelos entes consorciados em 16 de novembro de 2009 na ocasião ratificado por lei pelos seu subscritores, passando o CICENOP, como assim passa a ser denominado, a ser regido integralmente pelos termos e condições a seguir aduzidos:

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, INDICAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Pelo presente instrumento consolidado o Consórcio Público Intermunicipal devidamente inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, passa a ser denominado de "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ" com sigla "CICENOP", sendo composto pelos seguintes entes da Federação, ora subscritores, todos localizados na região centro noroeste do Estado do Paraná, quais sejam:

I – O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito, Marco Antonio Franzato;

II - O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Henrique Domingues;

III - O **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.378.844/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, Gilberto Castigliioni;

IV – O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Juliano Trevisan Cordeiro;

V - O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito, Adriana Cristina Polizer;

VI – O **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito, Robison Pedroso da Silva;

VII - O **MUNICÍPIO DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.380.071-0001-66, neste ato representado por seu Prefeito, Roberto Aparecido Corredato;

VIII - O **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.909.617/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Agnaldo Trevisan;

IX - O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.381.178/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito, Ocelio Cesar Ferreira Leite;

X - O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo de Oliveira Souza Koike;

XI - O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito, Taketoshi Sakurada.

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP constitui-se sob a forma de Associação Publica com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Art. 3º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, contabilidade, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, cuja relação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em consonância com os princípios de Direito Administrativo.

Art. 4º - O Consórcio reger-se-á, além das normas de Direito Público, também pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, por seu Protocolo de Intenções já devidamente ratificado por meio da legislação especifica de todos os entes consorciados subscritores, que ora se converte no presente instrumento de Contrato de Consórcio Público, por seus Estatutos e Regimentos complementares, por suas Resoluções e pelas demais regulamentações que vierem a ser adotada pela entidade após a subscrição deste instrumento.

Art. 5º - A sede do Consórcio está estabelecida na **Rua Piratininga, 63, Centro, no MUNICÍPIO E COMARCA DE CIANORTE, Estado do Paraná - CEP 87.200-163**.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade e melhor proveito pelos consorciados, após deliberação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá também desenvolver suas atividades em escritórios ou sub-sedes situados em outras localidades, desde que devidamente instituídos por meio de resolução, inclusive em municípios não consorciados, tudo visando facilitar o alcance de seus objetivos e finalidades.

Parágrafo Segundo: A alteração da sede do Consórcio ou qualquer matéria correlata, poderá ser definida mediante decisão da maioria absoluta dos entes consorciados deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, com a consequente emissão e publicação, pelo Presidente, da devida resolução de alteração que passará a fazer parte do presente instrumento, alterando os termos do *caput*.

Art. 6º - O Consórcio é constituído por um prazo de duração indeterminado nos termos da lei.

Art. 7º - A área de atuação do Consórcio será formada pela soma dos territórios dos entes consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, porém inexistindo limites intermunicipais para o atingimento dos objetivos e finalidades sociais a que se propõe o consórcio.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 8º - Constitui objetivo geral do CICENOP, intermediar, organizar, coordenar, administrar, planejar, regular, fiscalizar, inspecionar, fomentar e/ou executar o compartilhamento das mais variadas ações para capitação e utilização associada de recursos a ele disponibilizados, acompanhado ou não, de transferência total ou parcial de encargos, serviços, bens e pessoal, assim como prestar serviços gerais relacionados a seus objetivos e finalidades sociais e promover direta ou indiretamente junto aos entes consorciados uma gestão associada de políticas públicas, de capitação de recursos e de prestação de serviços públicos consorciados, podendo exercer atividades de gerenciamento, planejamento, regulação, fiscalização, inspeção, coordenação e/ou execução de ações e serviços

integrados de interesse comum voltados para a **Saúde Pública, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico Regional, Esporte, Cultura e Lazer, Fortalecimento Institucional, Gestão Ambiental, Infraestrutura e Inspeção e Fiscalização Sanitária**, com ênfase na racionalização de recursos públicos e visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal e regional e o exercício de eventuais competências delegadas pelos entes consorciados na forma da lei.

Parágrafo Único: Constitui ainda objetivos gerais do CICENOP, entre outros:

I - A gestão associada de serviços públicos, podendo o consórcio atuar como, planejador, regulador, fiscalizador, intermediador ou executor direto dos serviços;

II - A prestação direta ou indireta de serviços gerais ou fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados de forma individualizada, entre eles serviços de assistência técnica, execução de obras, consultoria, assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos, bem como terceirização de serviços públicos especializados ou fornecimento de bens específicos para atingimento dos objetivos e finalidades do consórcio em benefício aos entes consorciados;

III - O compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, equipamentos, softwares, instalações, máquinas, bens e serviços, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, entre outros, para o desenvolvimento de ações, programas ou serviços a serem instituídos;

IV - A realização de licitações e compras compartilhadas em prol dos interesses dos entes consorciados e de acordo com as finalidades do consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados;

V - A implantação de um sistema integrado de gestão e execução de serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos em prol dos entes consorciados, inclusive para a co-geração de energia elétrica ou para atender outras políticas públicas a serem definidas pelos consorciados, nos termos da legislação vigente;

VI - A aquisição de bens ou contratação de serviços terceirizados especializados para o uso individual do consórcio ou para compartilhamento com os entes consorciados, de acordo com os objetivos e finalidades do consórcio, sempre visando a racionalização dos recursos públicos;

VII - A angariação de recursos onerosos e não onerosos em benefício do consórcio, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades da entidade;

VIII - O exercício das competências legalmente delegáveis pertencentes aos entes consorciados ou a outros entes da federação, após deliberação em Assembleia Geral, nos termos das autorizações e delegações formalmente conferidas ao consórcio;

IX - O estabelecimento de relações cooperativistas com outros consórcios;

X - A instituição, fomento, coordenação ou incentivo a escolas de governo ou estabelecimentos congêneres visando o aperfeiçoamento e profissionalização de seus agentes públicos;

XI - O desenvolvimento de auxílio, serviços e outras atividades de interesse dos consorciados, de acordo com programas de trabalho ou outros instrumentos congêneres a serem previamente estabelecidos;

XII - O fomento da infraestrutura e desenvolvimento da região;

XIII - A integração em níveis executivos ou de assessoramento das diversas ações relacionadas com o meio ambiente nas áreas de atuação dos entes consorciados ou outros entes da federação, inclusive possibilitando atividades de inspeção, fiscalização e emissão de laudos e licenciamentos em geral e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância, fiscalização e inspeção sanitária, epidemiológica e de infraestrutura de acordo as legislações pertinentes a matéria;

XIV - Garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;

XV - Garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos finais destinados aos consumidores

XVI - Atuar como intermediador na contração de serviços de terceiros não prestados diretamente pelo consórcio para oferecimento aos entes consorciados, no melhor custo benefício e conforme a demanda de cada consorciado, para atendimento de todas as finalidades do consórcio;

XVII - A implementação de iniciativas de cooperação mutua dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades focadas na promoção do desenvolvimento regional do CICENOP;

XVIII - A promoção de formas articuladas de planejamento, interveniência ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, inspeção, fiscalização e controle de atividades fins que interfiram, na área compreendida no território dos entes consorciados, entre outras;

XIX - O Planejamento, adoção, gerência ou execução, em caráter complementar e suplementar, em cooperação técnica e financeira, sempre que cabível, com os Governos da União, do Estado dos Municípios e do Distrito Federal, de projetos e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às finalidades do consórcio;

XX - O fortalecimento e institucionalização das relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhamento de serviços aos entes consorciados;

XXI - O estabelecimento de comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios atinentes as finalidades do Consórcio;

XXII - A gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral celebrados com o consórcio;

XXIII - A promoção de uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, bem como o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos ou emissão de licenciamentos ambientais que lhe tenham sido devidamente delegadas ou autorizadas;

XXIV - O desenvolvimento de ações diretas ou indiretas de saúde pública em geral, podendo atuar, entre outras formas, como executor ou intermediador de serviços em benefício dos entes consorciados ou promovendo gestão associada de serviços e de políticas públicas voltadas para saúde pública regional, obedecendo sempre os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XXV - O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio entre os entes consorciados;

XXVI – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXVII – O estabelecimento de ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXVIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIX – A representação geral dos entes consorciados que o integram perante a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, em matéria relacionada com seu objetivo e suas finalidades sociais, com poderes e critérios específicos a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

Art. 9º - Constitui finalidades específicas do CICENOP, além da prestação direta ou indireta de serviços e fornecimento de bens individualmente aos entes consorciados, atuar, através de ações regionais integradas, acompanhadas ou não de transferência total ou parcial de encargos, bens e pessoal na gestão associada de recursos públicos e serviços públicos, que poderão ser prestados diretamente pelo consórcio ou por ele intermediado, por meio da devida contratação de serviços terceirizados especializados a serem ofertados aos entes consorciados, pelo melhor custo benefício e na medida de suas necessidades, nas áreas de:

Parágrafo Primeiro: Saúde Pública, desenvolvendo ações, políticas públicas e serviços de saúde de baixa, média ou alta complexidade, direta ou indiretamente, em caráter complementar e suplementar as atribuições dos entes consorciados, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, através de uma gestão associada dos serviços públicos de saúde a serem ofertados a todos os entes consorciados em âmbito médico, odontológico, ambulatorial e laboratorial entre outros, podendo firmar ou figurar como parte ou interveniente em contratos de prestação de serviços, convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esfera governamentais e não governamentais, para o alcance desta finalidade, inclusive com o governo federal, estadual e municipal, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200 e Lei nº 11.107/2005, tudo de maneira a racionalizar o uso dos recursos públicos disponíveis pelos entes consorciados e visando garantir o melhor acesso a saúde pública a todos os usuários do SUS. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Prestar serviços, direta ou indiretamente e de forma individualizada a cada ente consorciado, dispensando a licitação, englobando ainda a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente nos termos previstos no protocolo de intenções e no presente contrato de consórcio; quando o CICENOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de planejamento, regulação e fiscalização respectivas;

II – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de baixa, média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos entes consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direita ou indireta, complementar e suplementar dos serviços de saúde médico disponíveis naqueles municípios, mediante pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III – Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de Programa e/ou Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

IV – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros se assim previsto em eventual contrato de programa e/ou contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V - Representar os entes que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VII - Aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

VIII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

IX – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos entes consorciados ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de programa e/ou Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIV – Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislação aplicada a espécie;

XV – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes e que venham a ser criados, e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, facultando que seja providenciado as pactuações necessárias;

XVI – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVII - Representar os entes consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem definidas pela Assembleia Geral em todas as esferas do governo ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XVIII - Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos e materiais de uso hospitalar e odontológico para atingimento de suas finalidades;

XIX - Ampliar os serviços de assistência ambulatorial, especializada de clínicas e laboratórios em geral em benefício dos entes consorciados, entre outros.

Parágrafo Segundo: Assistência Social, garantindo em caráter complementar e suplementar, direta ou indiretamente a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em favor dos entes consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, bem como desenvolvendo por meio de gestão associada ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de serviços de atendimento, acolhimento ou socioassistencialismo intermunicipal, em favor dos necessitados vulneráveis em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacionais, estaduais e municipais da área, a partir das deliberações da Assembleia Geral da entidade. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Promover formas articuladas de políticas públicas, planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;

III – Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;

IV - Ofertar serviços de Assistência Social nas mais variadas complexidades, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V – Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio ou instrumento congênere a ser definido, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VI - Realizar contratação direta ou indiretamente de casas de acolhimento ou de apoio, orfanatos, casas lares entre outros, para acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social ou em tratamento fora do domicílio em benefício a todos os entes consorciados;

VII - Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção dos direitos humanos das mulheres, idosos, crianças e adolescentes;

VIII - Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações;

IX - Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, atendendo os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência desenvolvendo ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, inclusive atuando como intermediador na contratação de entidades que prestam serviços de acolhimento e socioeducativo entre outros.

Parágrafo Terceiro: Desenvolvimento Econômico Regional, criando ou fomentando condições para que os consorciados se mobilizem em torno de uma visão de futuro regional, de modo a possibilitar um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e meios para perseguir um projeto de desenvolvimento econômico regional sustentável e solidário, próprio para cada um dos entes consorciados e integralizado no âmbito do consórcio, instituindo diretrizes para uma economia solida e solidária, incentivando políticas municipais, estaduais e/ou nacionais para o desenvolvimento econômico regional. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais;

II - Atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se, entre outros, o ramo do agronegócio, indústria, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços liberais;

III - Desenvolver Políticas Públicas de incentivo às micro e pequenas empresas localizadas na área de atuação do consórcio;

IV - Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;

V - Promover ações visando a geração de trabalho e renda em âmbito regional;

VI - Desenvolver Políticas Públicas de fomento, fortalecimento, financiamento, acesso a crédito ou qualquer outra forma de incentivo para criação e manutenção de novas empresas para o desenvolvimento econômico regional dos entes consorciados, entre outros;

Parágrafo Quarto: Esporte, Cultura e Lazer incentivando e fomentando a ações intermunicipais de impulso ao esporte, a cultura e ao lazer, garantindo à população dos entes consorciados o acesso a práticas esportivas, participação em campeonatos regionais, aos locais e eventos culturais e ao lazer geral disponível na região, visando a melhora da saúde, da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens nas zonas urbanas e rurais.

Parágrafo Quinto: Fortalecimento Institucional promovendo e fomentando o aperfeiçoamento e a aproximação das bases políticas institucionais da região, focado no crescimento e fortalecimento do consórcio. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

II - Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade do consórcio;

III - Realizar compras ou licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por ente consorciados ou entes de sua administração indireta.

Parágrafo Sexto: Gestão Ambiental desenvolvendo ações, direta ou indiretamente a atenção e proteção ao meio ambiente, através de gestão ambiental associada de serviços via delegação ou outra forma de transferência ou autorização para emissão de laudos, licenciamentos, monitoramento, controle, inspeção, fiscalização e regularização ambiental das atividades de impacto local e/ou regional em atenção a legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamente a matéria, bem como incentivar e fomentar o desenvolvimento do meio ambiente, com articulação e implementação de políticas públicas, gestão de resíduos

XXV - O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio entre os entes consorciados;

XXVI – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXVII – O estabelecimento de ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XXVIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XXIX – A representação geral dos entes consorciados que o integram perante a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, em matéria relacionada com seu objetivo e suas finalidades sociais, com poderes e critérios específicos a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

Art. 9º - Constitui finalidades específicas do CICENOP, além da prestação direta ou indireta de serviços e fornecimento de bens individualmente aos entes consorciados, atuar, através de ações regionais integradas, acompanhadas ou não de transferência total ou parcial de encargos, bens e pessoal na gestão associada de recursos públicos e serviços públicos, que poderão ser prestados diretamente pelo consórcio ou por ele intermediado, por meio da devida contratação de serviços terceirizados especializados a serem ofertados aos entes consorciados, pelo melhor custo benefício e na medida de suas necessidades, nas áreas de:

Parágrafo Primeiro: Saúde Pública, desenvolvendo ações, políticas públicas e serviços de saúde de baixa, média ou alta complexidade, direta ou indiretamente, em caráter complementar e suplementar as atribuições dos entes consorciados, obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, através de uma gestão associada dos serviços públicos de saúde a serem ofertados a todos os entes consorciados em âmbito médico, odontológico, ambulatorial e laboratorial entre outros, podendo firmar ou figurar como parte ou interveniente em contratos de prestação de serviços, convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esfera governamentais e não governamentais, para o alcance desta finalidade, inclusive com o governo federal, estadual e municipal, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200 e Lei nº 11.107/2005, tudo de maneira a racionalizar o uso dos recursos públicos disponíveis pelos entes consorciados e visando garantir o melhor acesso a saúde pública a todos os usuários do SUS. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Prestar serviços, direta ou indiretamente e de forma individualizada a cada ente consorciado, dispensando a licitação, englobando ainda a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente nos termos previstos no protocolo de intenções e no presente contrato de consórcio; quando o CICENOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de planejamento, regulação e fiscalização respectivas;

II – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de baixa, média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos entes consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direita ou indireta, complementar e suplementar dos serviços de saúde médico disponíveis naqueles municípios, mediante pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III – Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de Programa e/ou Contrato de Rateio e respectivos pagamentos;

IV – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros se assim previsto em eventual contrato de programa e/ou contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V - Representar os entes que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VI – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VII - Aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

VIII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

IX – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XI – Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos entes consorciados ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de programa e/ou Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;

XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIV – Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislação aplicada a espécie;

XV – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes e que venham a ser criados, e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, facultando que seja providenciado as pactuações necessárias;

XVI – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVII - Representar os entes consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem definidas pela Assembleia Geral em todas as esferas do governo ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XVIII - Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos e materiais de uso hospitalar e odontológico para atingimento de suas finalidades;

XIX - Ampliar os serviços de assistência ambulatorial, especializada de clínicas e laboratórios em geral em benefício dos entes consorciados, entre outros.

Parágrafo Segundo: Assistência Social, garantindo em caráter complementar e suplementar, direta ou indiretamente a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em favor dos entes consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, bem como desenvolvendo por meio de gestão associada ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de serviços de atendimento, acolhimento ou socioassistencialismo intermunicipal, em favor dos necessitados vulneráveis em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacionais, estaduais e municipais da área, a partir das deliberações da Assembleia Geral da entidade. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:

I - Promover formas articuladas de políticas públicas, planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;

III – Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelec

Art. 37 – A Presidência Geral do Consórcio, junto com todas as suas atribuições, será exercida pela mesma pessoa do Presidente do Conselho Diretor, o qual será o responsável direito pela Direção e Administração do consórcio e o representante legal da entidade perante todos e quaisquer entidades públicas ou privadas ou ainda perante órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais, possuindo plenos e legítimos poderes de decisão em sua função de gestor, desde que não gere aos demais consorciados qualquer tipo de ônus financeiro não previsto no orçamento anual, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberação nos termos deste instrumento.
Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário qualquer um dos membros que compõe o Conselho Diretor, poderão convocar reuniões deliberativas para auxiliar o Presidente na gestão e direção do consórcio, contudo, a manifestação do Vice-Presidente e Secretários do Conselho será de caráter meramente opinativo, ficando a decisão final a cargo exclusivo do Presidente do Consórcio nos limites de suas atribuições.
Parágrafo Segundo: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, seja por vacância, impedimento definitivo do cargo no ente consorciado ou determinação judicial, entre outros, hipótese em que será sucedido por quem vier a preencher essa condição no ente consorciado.

Art. 38 – O Vice-Presidente será responsável por substituir o Presidente, na representação legal do consórcio e sem suas demais atribuições, quando de suas ausências, licenças, férias e impedimentos provisórios não relacionados com eventual perca do cargo de chefe do poder executivo do ente consorciado que representa, enquanto que os Secretários serão responsáveis em apoiar os trabalhos do Conselho Diretor na condução da Assembleia Geral e juntamente com o Vice-Presidente auxiliar o Presidente de maneira opinativa na Direção e Gestão do Consórcio ao longo do mandato.
Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente do Consórcio, competirá ao Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário do Conselho Diretor, subsequentemente, a condução dos trabalhos em Assembleia Geral, podendo ser designado na própria Assembleia outro condutor.
Parágrafo Segundo: Nas contratações em que for parte o consórcio e o ente da federação consorciado do qual o Presidente seja o chefe do poder executivo, o representante do consórcio no contrato deverá ser o Vice-Presidente do Conselho Diretor ou o Secretário Executivo em exercício.

Art. 39 – Além do previsto nos estatutos do Consórcio, compete ao Conselho Diretor:
I – Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades aos empregados públicos do consórcio;
II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar necessárias e urgentes;
III – Auxiliar o presidente em todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.

Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Diretor poderá delegar ao Secretário Executivo as atribuições administrativas que julgar necessárias.
Parágrafo Segundo: Caso o Presidente deixe de ocupar o cargo de chefe do poder executivo do município consorciado, o mesmo será sucedido por quem assumir o referido cargo nos termos da lei e deste instrumento.

Art. 40 – Sem prejuízo do que preverem os estatutos e demais regulamentos do consórcio, incumbe ao Presidente do consórcio:
I – Representar legalmente o Consórcio em todos os atos judiciais ou extrajudiciais, ativamente e passivamente em todas as esferas;
II – Ordenar e executar as despesas do Consórcio previamente estabelecidas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor quando julgar necessário;
IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências de gestão e representação, ainda que não tenham sido outorgadas expressamente por este instrumento ou pelos demais regulamentos do Consórcio;
V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades cotidianas do Consórcio;
VI – Formalizar a contratação e dispensa/exoneração dos empregados públicos efetivos do Consórcio, após a aprovação da Assembleia Geral;
VII – Nomear ou exonerar o Secretário Executivo e os demais empregados públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, respeitando as demais disposições do presente instrumento;
VIII – Conceder licença não remunerada aos empregados públicos do Consórcio nos termos deste instrumento;
IX – Exercer poder disciplinar, inclusive com aplicação de eventuais penalidades a quaisquer empregados públicos do Consórcio;
X – Autorizar ou determinar a abertura de processo administrativo, com a devida justificação/motivação, para exoneração de empregados públicos efetivos que deverá necessariamente respeitar os princípios do contraditório e ampla defesa e posteriormente submeter a conclusão do processo para deliberação da Assembleia Geral;
XI – Formalizar, por meio de edital e resolução específica a contratação de empregados públicos temporários, após aprovação da Assembleia Geral;
XII – Providenciar por resolução específica a exoneração/dispensa de empregado público temporário;
XIII – Aceitar a cessão sem ônus de servidores/empregados públicos por ente federativo consorciado ou não conveniado ao Consórcio;
XIV – Conceder adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos, na forma dos regulamentos do Consórcio aprovados em Assembleia Geral e mediante a edição de resolução específica;
XV – Conceder recomposição anual de remuneração dos empregados públicos, com base em índices inflacionários nacionais e de acordo com o presente instrumento ou conceder aumento de salário a determinada classe, devidamente justificado.
XVI – Praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal e gestão de pessoal do Consórcio;

XVII – Assinar quaisquer documentos do Consórcio, em conjunto com outros órgãos ou funcionários, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações, convênios e congêneres;
XVIII – Firmar compromissos contratuais ou autorizar que seja feito, com relação a aquisição de produtos ou prestação de serviços e outros;
XIX – Firmar compromissos, receber citação e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, receber, dar quitação em âmbito judicial ou extrajudicial;
XX – Emitir, nos limites de seu poder de gestão, todas as resoluções administrativas e atos normativos da entidade e providenciar sua devia publicação nos termos deste Contrato de Consórcio;
XXI – Desempenhar, cumulativamente, todas as funções do Secretário Executivo ou aquelas a ele delegada.
XXII – Desempenhar todas as funções e competências trazidas neste instrumento e nos demais regulamentos do consórcio, desde que não conflitantes com as competências exclusivas da Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: O Presidente fica autorizado a firmar acordos judiciais ou extrajudiciais que beneficiem o consórcio, desde que a matéria seja previamente deliberada em Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução da gestão administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado pelo Presidente, por meio de procuração ou resolução específica, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.
Parágrafo Terceiro: O Presidente do Consórcio é autoridade máxima de Administração da entidade e seu representante legal, que detém plenos poderes de gestão e representação, administrativa, judicial ou extrajudicial do consórcio perante quaisquer órgãos públicos ou privados e, salvo disposição em contrário, sendo o responsável pela tomada de quaisquer decisões administrativas na gestão da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio lhe competindo, por meio da utilização dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, entre outros a fiscalização dos atos de gestão administrativa e financeira de modo a proteger os interesses da entidade e contribuir para seu melhor desempenho, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Art. 42 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral para exercício de mandato de 02 (dois) ano, permitida a reeleição para mais 01 (um) período, devendo seus mandatos coincidirem com os do Conselho Diretor.

Art. 43 – Somente poderá ocupar cargos no Conselho Fiscal chefe do poder executivo dos entes consorciados, devendo ser estabelecido entre seus membros um Presidente, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo-se nesse caso às mesmas normas e critérios estabelecidos para eleição do Conselho Diretor.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outros:
I – Acompanhar e fiscalizar os contratos e as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;
II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;
III - Emitir parecer sempre que requisitado ou quando julgar pertinente, sobre, remuneração de pessoal, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;
IV - Emitir parecer e requerimento solicitando que seja tomada as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou de pessoal ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, após convocação e deliberação em Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva para prestarem informações e esclarecimento.
Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Fiscal também poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que julgar necessário, nos termos deste instrumento.
Parágrafo Terceiro: As disposições aqui previstas não prejudicam o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou se comprometeu a entregar ao Consórcio.
Parágrafo Quarto: Outras regras de atuações e atribuições do Conselho Fiscal poderão ser criadas ou regulamentadas em Estatuto ou Regimentos do consórcio, desde que deliberadas em Assembleia Geral.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS

Art. 45 – As Comissões Técnica Consultiva, são órgãos colegiados de consultoria e assessoramento, vinculados a gestão associada dos programas instituídos pelo consórcio e relacionados aos objetivo e finalidades sociais da entidade, tendo por competência assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Presidência na tomada de decisões no que diz respeito a recursos humanos (contratação, política salarial e jornada de trabalho, dentre outros) recursos financeiros (captação, cobranças aplicação e gastos gerais, dentre outros), investimentos (equipamentos e imóveis, dentre outros), administração (reformas, ampliações e normatização dos serviços, dentre outros), planejamento operacional e estratégico (plano de ação, convênios, programas, prestadores de serviços, dentre outros) ações de políticas públicas e outros decisões variadas pertinentes à execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, sendo que suas propostas ou pareceres, meramente opinativos, deverão ser encaminhadas para a apreciação do Conselho Diretor, da Presidência ou Assembleia Geral a depender da matéria de maneira a subsidia-los na tomada de decisões.

Art. 46 – As Comissões Técnicas Consultivas serão compostas por membros indicados ou escolhidos entre os secretários, diretores ou técnicos dos entes consorciados, dos demais entes da federação ou da sociedade civil, referendados em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. As disposições de composição e outras atribuições e responsabilidades das comissões técnicas consultivas serão definidas nos Estatutos ou em Regimentos do Consórcio.
Parágrafo Segundo: O Secretário Executivo do Consórcio é membro nato de toda e qualquer Comissão Técnica Consultiva instituída.
Parágrafo Terceiro: Os membros das comissões técnicas não receberão remuneração a qualquer título, considerando o exercício de suas funções como de grande relevância social.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 47 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução do Consórcio, responsável pela coordenação geral da administração da entidade e execução dos objetivos e finalidades do consórcio, destinado a promover a realização e concretização dos fins a que se destina o CICENOP, sendo órgão executivo das determinações do Presidente, do Conselho Diretor e da Assembleia Geral.

Art. 48 – As Atribuições Administrativas, Órgãos e as Competências da Secretaria Executiva e dos empregados públicos, efetivos e comissionados que a compõe, serão, nos termos da lei, estabelecidas em Estatutos ou Regimentos do Consórcio, sendo que a previsão inicial do número de cargos e sua respectiva denominação, bem como a forma e requisito de provimento, remuneração e jornada de trabalho dos empregados públicos do Consórcio, entre efetivos e comissionados, estão definidas inicialmente nos **Anexos I** e **II** deste Contrato de Consórcio Público.
Parágrafo Primeiro: A depender das necessidades da entidade, o Presidente do consórcio fica autorizado a criar novos cargos de empregos públicos, efetivos ou comissionados, não previstos inicialmente neste instrumento, por meio de edição de Resolução específica que também preveja no mínimo o número e a denominação do cargo, a forma e requisitos de provimento e a respetiva remuneração e jornada de trabalho do emprego público a ser criado, após a matéria ter sido submetida previamente a deliberação e aprovação da Assembleia Geral, devendo em todo caso as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência e lotação do cargo novo, serem incluídas nos respectivos Estatutos ou Regimento do Consórcio posteriormente.
Parágrafo Segundo: O Presidente do Consórcio fica autorizado a extinguir os empregos públicos da entidade em razão de desuso, ociosidade e desnecessidade do cargo, devendo a matéria ser previamente deliberada em Assembleia Geral.
Parágrafo Terceiro: A eventual criação de empregos públicos deverá obrigatoriamente repercutir nos anexos I e II do presente instrumento, devendo ser incorporado aos anexos os novos cargos criados e especificado na resolução de criação, após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 49 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e do Presidente do Consórcio, será a autoridade máxima na gestão, administração e execução dos objetivos e finalidades da entidade, tendo como chefia imediata o Presidente do Consórcio e chefia mediata a própria Assembleia Geral.

Art. 50 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo deverá ter ensino superior completo e experiência profissional comprovada em gestão pública e será nomeado pelo Presidente do Consórcio, assim como os demais ocupantes de cargos em comissão de Direção, Gerencia/Chefia e Assessoramento, devendo em todos os casos submeter ao crivo da Assembleia Geral, previamente ou no prazo de 30 dias de suas respectivas nomeações.
Parágrafo Primeiro A nomeação mencionada no *caput* tornar-se-á sem efeito caso não seja submetida ao crivo da Assembleia Geral no prazo assinalado.
Parágrafo Segundo. Caso haja impedimento ou impossibilidade momentânea de assinatura de atos formais do Consórcio por parte da Presidência, para continuidade dos fluxos do trabalho, fica o Secretário Executivo, isolado ou conjuntamente com qualquer outro empregado público da entidade, autorizado a assinar todos e quaisquer documentos, inclusive os contábeis contratuais, os relacionados às licitações e congêneres eventuais editais de convocação, entre outros.

Art. 51 – O Empregado Público a ser investido no cargo/função de Secretário Executivo poderá será contratado para ocupar exclusivamente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ou ser escolhido dentre o quadro de pessoal efetivo do Consórcio, para desempenhar a referida função comissionada de confiança, também de livre nomeação e exoneração após já ter sido aprovado em estágio probatório, sendo que neste caso o Empregado Público efetivo designado para atuar exclusivamente na função comissionada de confiança de Secretário Executivo, será remunerado por meio seu salário efetivo, acrescido do recebimento de função gratificada, estabelecida, desde já, no importe de 60% (sessenta por cento) do valor previsto para os vencimentos do cargo em comissão, disposto no **Anexo I** do presente instrumento.

Art. 52 – Sem prejuízo do que preverem os estatutos e demais regulamentos do consórcio, compete ao Secretário Executivo:
I – Promover, executar e gerenciar a execução das atividades do consórcio juntamente com a Presidência;
II - Propor a estruturação administrativa de seus órgãos e serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos a aprovação do Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral para cada caso;
III - Enquadrar, promover, reaproveitar, demitir e punir funcionários, de acordo com o Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatutos, Regimentos Internos e Plano de Cargos e Salários, bem como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor ou Assembleia Geral, para respectiva aprovação;
IV - Propor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio via cessão ou termo de cooperação;
V – Elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual e o plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral;
VI - Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, contrato de rateio, bem como a planilha de custos
VII - Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida a Assembleia Geral;

VIII - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor;
IX – Elaborar as prestações de contas e os balancetes do consórcio para ciência e aprovação da Assembleia Geral;
X - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão Concessor;
XI - Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do Consórcio;
XII - Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, ou com quem este indicar, as contas bancarias e os recursos do Consórcio;
XIII - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante quotização prévia de preços ou licitação nos termos da lei;
XIV - Autenticar livros de atas, de registros e outros documentos do Consórcio;
XV - Designar seu substituto, em caso de impedimento, ausência ou afastamento, para responder pelo expediente, após aprovação do Presidente;
XVI - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor e Assembleia Geral;
XVII - Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
XVIII – Auxiliar os trabalhos juntamente com o Conselho Diretor nas Assembleias Gerais e demais reuniões;
XIX – Coordenar todas as atividades administrativas e prestações de serviço do Consórcio;
XX – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
XXI – Executar todas as atividades atinentes aos objetivos e finalidades do Consórcio.

Art. 53 – Em atenção ao disposto no inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal nº 11.107/2005, o Órgão da Secretaria Executiva que será organizado através de sua Estrutura Organizacional de Administração definida em estatutos e regimentos próprios do Consórcio, contemplará inicialmente, por meio do presente Contrato de Consórcio Público, o número de cargos, denominação dos empregos públicos, forma de provimento, jornada de trabalho e respectiva remuneração pormenorizadamente descriminados no **Anexo I, II** deste Contrato de Consórcio, de maneira a especificar inicialmente as vagas de Empregos Públicos oriundas de Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração, e quadro permanente e efetivo de Empregados Públicos, contratados através de Concurso Público, nos termos da lei.
Parágrafo Primeiro: O Presidente do Consórcio fica autorizado a criar novas vagas de emprego público, a depender da necessidade cotidiana CICENOP, devendo ser submetida a deliberação e aprovação da Assembleia Geral e, por analogia, respeitar o procedimento disposto no **Art. 48** deste Contrato de Consórcio.
Parágrafo Segundo: A extinção do cargo e emprego público vago, poderá ser feita por meio de simples resolução do Presidente da entidade, após devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 54 – Os Cargos em Comissão de direção, chefia e assessoramento, poderão ser exercidos também por meio de Funções Comissionadas Gratificadas desempenhadas, nesse caso, apenas por empregados públicos efetivos, estando previstos, juntamente com sua remuneração pela função, jornada de trabalho e provimento, na tabela disposta no **Anexo I** do presente Contrato de Consórcio, sendo que a referida tabela se trata de cargos em comissão e funções comissionadas gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo Único: Qualquer empregado público efetivo do Consórcio, inclusive o empregado público que ainda estiver no período de estágio probatório, salvo disposição em contrário, poderá ser nomeado para desempenhar as outras função comissionadas de confiança prevista neste Contrato de Consórcio **Anexo I**, desde que respeitado os requisitos para nomeação das demais funções, computando-se para todos os fins de direito, inclusive para avanços na carreira e contagem para concretização de estágio probatório, o período de exercício na função desempenhada cumulativamente ou exclusivamente.

Art. 55 – O quadro permanente e efetivo de Empregados Públicos, contratados e providos exclusivamente por meio de Concurso Público ou teste seletivo, nos termos da lei e deste instrumento, está previsto juntamente com o número de vagas, denominação do cargo, jornada de trabalho, remuneração e provimento, na tabela disposta no **Anexo II**, do presente Contrato de Consórcio Público, que trata apenas dos empregados públicos efetivos do consórcio.
Parágrafo Único: O Presidente do Consórcio fica autorizado a conceder adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos da entidade, ainda que não previstos inicialmente neste instrumento, independentemente de já terem sido aprovados em estágio probatório, desde que respeitado as condições estabelecidas neste Contrato de Consórcio.

DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 56 – Os empregados públicos dos CICENOP são regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e/ou por estatuto, regulamentos, regimentos e resoluções do Consórcio e por princípios e normas de Direito Administrativo vinculado a todos os entes públicos, prevalecendo, em todo caso, o regulamente que for mais benéfico ao empregado nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 57 – Os Empregados Públicos ocupantes dos cargos em comissão previstos no **Anexo I** do presente Contrato de Consórcio poderão ser contratados e respectivamente dispensados livremente por meio de edição de resolução de nomeação do Presidente, sem a necessidade de serem providos por meio de concurso público ou dispensado por meio de processo administrativo, desde que respeite as disposições contidas na lei e no presente instrumento.
Parágrafo Primeiro: Os empregados públicos efetivos poderão desempenhar as mesmas funções comissionadas gratificadas dos cargos em comissão também previstas no **Anexo I**, após serem devidamente nomeados pelo Presidente da Entidade, com a consequente emissão e publicação de resolução de nomeação, fazendo jus a gratificação apenas no período em que estiver no desempenho da função, sendo livre sua nomeação e exoneração

da respetiva função nos mesmos termos do *caput* deste artigo por se tratar de função comissionada.
Parágrafo Segundo: As nomeações para os cargos e funções gratificadas previstas no **Anexo I**, deverão ser submetidas a análise da Assembleia Geral, previamente ou no prazo de 30 dias a contar da publicação da nomeação, sob pena de ficarem sem efeito após o transcurso do referido prazo.

Art. 58 – O Estatuto, regimento ou normativos internos irão dispor sobre a estrutura administrativa da Secretaria Executiva do Consórcio, ficando ratificada todas as disposições já existentes, desde que não conflitem com o presente instrumento, devendo obedecer em todo caso o disposto neste Contrato de Consórcio para fins de adequação.

Art. 59 – A dispensa de empregados públicos efetivos de seus cargos dependerá da devida autorização da Assembleia Geral, após apurações em processo administrativo instaurado ou autorizado pelo Presidente do Consórcio, garantido a ampla defesa e contraditório, devendo ao final ser motivada/justificada a dispensa de acordo com os princípios de direito público.

Art. 60 – O empregado público efetivo poderá ser dispensado/exonerado de suas funções nas hipóteses previstas nas legislações trabalhista vigente e no caso de extinção do emprego público que ocupa ou de extinção deste consórcio, e apenas nestas duas últimas hipóteses, sem a necessidade de submissão a processo administrativo, desde que devidamente motivado a extinção, desuso, ociosidade e desnecessidade do cargo ou formalizado a extinção da entidade.
Parágrafo Primeiro: No caso de extinção do cargo público, o empregado público efetivo contratado já aprovado em concurso público poderá ser reaproveitado em outra função dentro do Consórcio, desde que compatível com seus conhecimentos e capacidade técnica, sendo garantida no mínimo a mesma remuneração da função que foi reaproveitado.
Parágrafo Segundo: O empregado público efetivo contratado via concurso público, quando exonerado de suas funções, fará *jus* ao recebimento de todas as verbas rescisórias que tenha direito, exceto no caso de exoneração/dispensa por justa causa prevista na legislação trabalhista, em que a rescisão, neste caso, deverá observar as apenas as verbas rescisórias contempladas nos termos da lei, para a referida dispensa.

Art. 61 – O quadro de pessoal do CICENOP é composto pelos empregados públicos efetivos providos por meio de concurso público e por empregados públicos ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação ou exoneração, constantes respectivamente no **Anexo I e II** deste Contrato de Consórcio.
Parágrafo Único: Os empregos públicos da entidade não são de dedicação exclusiva, porém o empregado que os ocupa-lo deverá, em todo caso, respeitar a jornada de trabalho estabelecida neste instrumento para o respectivo emprego público.

Art. 62 – Os empregos públicos do CICENOP serão providos mediante concursos públicos de prova ou de provas e títulos ou por meio de livre nomeação e exoneração nas hipóteses de cargos em comissão devidamente especificados neste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único: Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio, desde que devidamente autorizado, quanto à abertura do concurso, por decisão da Assembleia Geral.

Art. 63 – A remuneração, forma e requisito de provimento, número de cargo, denominação e jornada de trabalho dos empregos públicos estão estabelecidos nos **Anexos I e II** do presente Contrato de Consórcio.
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados públicos do consórcio a revisão geral anual de suas remunerações, com intuito de recompor a inflação, devendo ser concedida por resolução do Presidente da entidade, sempre no mês de março de cada ano, no mínimo com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo Segundo: Salvo disposição em contrário, a alteração ou regulamentação do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal, bem como as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos de empregos públicos do consórcio, poderá ser realizada por meio de resolução do Presidente, com eventuais adequações estatutárias ou regimentais quando necessárias, devendo obedecer em todo caso os termos do presente instrumento.
Parágrafo Terceiro: Após deliberação da Assembleia Geral o Presidente poderá conceder reclassificação e/ou reajuste da remuneração dos empregos públicos do Consórcio Público ou de uma categoria específica, cuja nova remuneração passará a compor o presente instrumento para cada cargo.

Art. 64 – As progressões e avanços na carreira, adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, bem como período de estágio probatório, critérios de avaliação, atribuições entre outros, serão definidas em estatuto ou normativos próprios do CICENOP, por meio de resolução específica, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente instrumento.

Art. 65 – Sem prejuízos da regular remuneração, quando os empregados precisarem se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objetivo de atender os interesses do consórcio, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa definidas em resolução específica, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente Contrato de Consórcio.

Art. 66 – Todos os empregados públicos ativos do Consórcio terão direito ao recebimento de auxílio/vale alimentação e/ou refeição, ficando ratificado os referidos benefícios já concedidos.

Art. 67 – É garantindo ao Empregado Público pertencente ao quadro de funcionários efetivos do CICENOP, ainda que em estágio probatório, a concessão de licença não remunerada do trabalho, para fins de qualificação profissional ou por motivos de ordem pessoal, pelo prazo máximo de 02 anos, podendo ser prorrogada por igual período, a qual será concedida pelo Presidente do Consórcio ou pela deliberação da Assembleia Geral, mediante resolução específica.

Parágrafo Primeiro: No período em que o empregado público estiver em gozo da licença não remunerada, seu contrato de trabalho ficará suspenso para todos os fins, sendo garantido o retorno ao cargo que ocupava, no termino da licença, nos termos da lei e deste instrumento.
Parágrafo Segundo: O consórcio poderá realizar contratação temporária para garantir o exercício das funções do empregado público em licença nos termos deste instrumento.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 68 – O CICENOP poderá realizar contratação direta de Empregado Público por tempo determinado, para atender necessidade temporária da entidade de excepcional interesse público em atenção ao Art. 37, IX da Constituição Federal, desde que seja motivada, justificada e previamente autorizada pela Assembleia Geral, estabelecendo quais empregos serão providos temporariamente, nomenclatura do cargo, respectiva remuneração, jornada de trabalho, forma e requisitos para contratação e período de vigência do contrato, devendo em todo caso, ser compatível com o emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio e respeitar a disponibilidade orçamentária da entidade.
Parágrafo Primeiro: As contratações temporárias poderão ter prazo de até 02 anos, podendo ser prorrogada até o limite total de 04 anos, desde que subsistente as razões para a contratação.
Parágrafo Segundo: É admitida a prorrogação sucessiva dos contratos, por mais de uma vez independentemente do tempo, desde que o prazo total não exceda 04 anos.
Parágrafo Terceiro: O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção, requisitos da função, quantidade e nomenclatura dos empregos que serão providos temporariamente, a justificativa do provimento temporário, bem como a respectiva remuneração, jornada de trabalho e período da contratação serão estabelecidos em Edital.
Parágrafo Quarto: As necessidades para contratação deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.
Parágrafo Quinto: As contratações temporárias são regulamentadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e normas e princípios de direito público.
Parágrafo Sexto: Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correlacionada ao emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio ou corresponderá à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados caso não exista emprego público correlato no consórcio, com aprovação da Assembleia Geral.
Parágrafo Sétimo: Não havendo cargo e atribuições similares nos entes consorciados, ou estando desatualizados os vencimentos, as remunerações serão fixadas com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 69 – Poderá haver contratação direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, respeitando as condições estabelecidas no presente instrumento e mediante disponibilidade orçamentária, entre outros casos, para:
I - Que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar por qualquer motivo;

II – Para cobrir empregados públicos do consórcio em gozo de férias regulamentares ou de licenças gerais concedidas;
III - Atender demandas de serviço decorrentes de compromissos assumidos em termo ou convênio de cooperação, contratos de programas e de gestão, convênios e instrumentos congêneres, desde que sejam temporários;
IV – Situações de calamidade pública, situações declaradas emergenciais ou situações de pandemias e surtos endêmicos;
V - Atendimento a necessidades urgentes e inadiáveis do consórcio;
VI - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
VII - Realização de auditorias e projetos, estudos técnicos entre outros, execução de serviço determinado ou de obra certa atinente aos objetivos e finalidades sociais da entidade;
VIII - Atividade de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território dos respectivos entes federados associados, para atendimento de situações ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;
VIX - Atividades especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
X - Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, visando dar guarida ao princípio da continuidade e eficiência, quando da ausência coletiva do serviço ou mão de obra específica; o quantitativo de recursos humanos for inferior à demanda excepcional do serviço público; houver paralisação parcial ou suspensão das atividades por empregados públicos, entre outros;
Xi - Tarefas eventuais de curta duração em atenção aos objetivos e finalidades do CICENOP, que não excedam a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período em permanecendo a necessidade;
XII - Supressão não de obra em razão falta de agentes públicos do quadro efetivo do CICENOP, decorrente de aumento sazonal da demanda, durante o período de aumento e respeitando os termos do presente instrumento;
XIII - A realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos entes consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;
XIV – atendimento das necessidades emergenciais do CICENOP, dispensando neste caso o processo de seleção.
Parágrafo Primeiro: Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo e/ou conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário e edital de contratação.
Parágrafo Segundo: O retorno do empregado titular licenciado ou em gozo de férias ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo estabelecido em edital faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sem fazer jus o empregado contratado a qualquer indenização.

Art. 70 – Poderá ainda haver a contração direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, por tempo determinando e após aprovação em teste seletivo simplificado, para execução direita ou indireta de programas governamentais Federais e Estaduais, contratos

de programa ou para atendimento a convênios e termos de cooperação com prazo de vigência determinado, observada a legislação respectiva e o presente instrumento, podendo o referido empregado ser dispensando de suas atividades com o encerramento dos programas ou contratos, sem a necessidade de qualquer outra motivação ou justificativa, não fazendo jus o contratado a qualquer instabilidade no emprego ou eventuais indenizações pelo encerramento do contrato, ainda que o mesmo ocorra antes do prazo inicialmente previsto.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos por deliberação da Assembleia Geral.

DAS RECEITAS E RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 71 – A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 72 – O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 73 – Constituem receitas e recursos do Consórcio:
I – Bens móveis, imóveis ou pecúnia recebidos em doação;
II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
III - Tarifas

Técnico de Gestão de Consórcio / 40h	Ensino Médio Completo	4	R$ 2.295,24
Técnico de Programa de Consórcio / 40h	Ensino Médio Completo	4	R$ 2.295,24
Técnico em Contabilidade / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R$ 2.295,24
Técnico em Enfermagem / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	5	R$ 2.295,24
Técnico em Saneamento / 40 h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R$ 2.295,24
Técnico em Saúde Bucal / 40h	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	2	R$ 2.295,24
Terapeuta Ocupacional / 20h	Ensino Superior Completo na área de Terapia Ocupacional	2	R$ 2.589,95
Zootecnista / 20h	Ensino Superior Completo em Zootecnia com registro no Conselho de Classe	2	R$ 3.901,86

Orientações gerais para comprovação dos Requisitos de Provimento para ingresso nos cargos e demais observações constantes do presente Contrato de Consórcio:

I – As titulações aqui exigidas deverão ser apresentadas previamente ao departamento responsável para comprovação do cumprimento dos requisitos de contratação/nomeação, devendo os diplomas, certificados ou documento análogo serem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.
II – Para os cargos que exijam experiência comprovada, deverá ser apresentado previamente qualquer documento ou declaração que demonstre cabalmente a referida experiência, que será analisado e julgado pelo Presidente do Consórcio antes da contratação.
III – Para os cargos que exijam ensino superior completo os diplomas ou certificados de especialização de Master of Business Administration – MBA ou de pós-graduação na respectiva área do cargo serão igualmente aceitos como comprovantes de ensino superior completo, desde que sejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.
IV – A tabela de vencimentos deste anexo foi devidamente atualizada após a celebração do protocolo de intenções datado de 03/12/2021 e que ora é convertido no presente Contrato de Consórcio, de acordo as recomposições salariais expressamente previstas nas **resoluções nº 09/2022 e 14/2022** do Consórcio, devendo vigorar de acordo com as importâncias aqui estabelecidas para todos seus efeitos.
V – Para melhor organização do Consórcio e visando instruir as futuras regulamentações acerca das atribuições dos empregados públicos da entidade, por meio do presente Contrato de Consórcio foi alterado algumas denominações de cargos deste anexo, anteriormente previstas no Protocolo de Intenções datado de 03/12/2021, sendo que a referida alteração não gerou qualquer ônus ao consórcio.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO CICENOP

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados infraqualificados de Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara e Tuneiras do Oeste, todos localizados no Estado do Paraná, por meio de seus representantes legais, chefes de seus respectivos poderes executivos, em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e visando adequar o funcionamento do Consórcio Público ao seu novo Protocolo de Intenções Consolidado, subscrito em 03 de dezembro de 2021 e devidamente ratificado pelas respectivas leis de todos os entes consorciados, que se converteu em Contrato de Consórcio Público, formalmente celebrado em 20 de junho de 2022, reunirem-se em Assembleia Geral do Consórcio, realizada no dia 09 de setembro de 2022 e **aprovaram o presente texto consolidado do novo Estatuto Social do Consórcio Público Intermunicipal devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, que passa a ser denominado de Consórcio Público Intermunicipal Do Centro Noroeste Do Paraná" de sigla "CICENOP" e composto de múltiplas finalidades** e será regido pelos dispositivos do Protocolo de Intenções Consolidado e do Contrato de Consórcio Público supracitados, ambos respectivamente vigentes, e especialmente pelas disposições constantes neste Estatuto Social, nos seguintes termos:

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, INDICAÇÃO DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Pelo presente instrumento o Consórcio Público Intermunicipal, fundando em 21 de março de 1996 e devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, passa a ser denominado de "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ" de sigla "CICENOP", sendo composto, de acordo com seu Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, pelos seguintes entes da Federação, todos localizados na região centro noroeste do Estado do Paraná, quais sejam:
I – O **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.309.806/0001-28;
II - O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAUCHA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.377.200/0001-67;
III - O **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.378.844/0001-70;
IV - O **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.798.355/0001-77;
V - O **MUNICÍPIO DE JAPURÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.788.349/0001-39;
VI - O **MUNICÍPIO DE JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20;

VII - O **MUNICÍPIO DE RONDON**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.380.071-0001-66;
VIII - O **MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.909.617/0001-63;
IX - O **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 75.381.178/0001-29;
X - O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.345/0001-06;
XI - O **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.247.329/0001-13.

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP constitui-se sob a forma de Associação Publica com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando, nos termos da lei, a administração indireta de todos os entes consorciados.
Parágrafo Único: O CICENOP, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 3º - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio deve observar as normas de direito público no que concerne à realização de compras e licitação, contabilidade, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, cuja relação será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT em consonância com os princípios de Direito Administrativo.

Art. 4º - O Consórcio reger-se-á, além das normas de Direito Público, também pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, por seu Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, Resoluções, e pelas demais regulamentações que vierem a ser adotadas pela entidade para o bom e fiel desempenho de suas atividades.

Art. 5º - A sede do Consórcio está estabelecida na **Rua Piratininga, 63, Centro, no MUNICÍPIO E COMARCA DE CIANORTE, Estado do Paraná - CEP 87.200-163.**
Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade e melhor proveito pelos consorciados, após deliberação da Assembleia Geral, o Consórcio poderá também desenvolver suas atividades em escritórios ou sub-sedes situados em outras localidades, desde que devidamente instituídos por meio de resolução, inclusive em Municípios não consorciados, tudo visando facilitar o alcance de seus objetivos e finalidades.
Parágrafo Segundo: A alteração da sede do Consórcio ou qualquer matéria correlata, poderá ser definida mediante decisão da maioria absoluta dos entes consorciados deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim, com a consequente emissão e publicação da devida resolução de alteração que passará a fazer parte do presente instrumento, alterando os termos do *caput*.

Art. 6º - Este Consórcio Público é constituído por um prazo de duração indeterminado nos termos da lei.

Art. 7º - A área de atuação do Consórcio será formada pela soma dos territórios dos entes consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial, porém inexistindo limites intermunicipais para o atingimento dos objetivos e finalidades sociais a que se propõe o consórcio.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 8º - Constitui objetivo geral do CICENOP, intermediar, organizar, coordenar, administrar, planejar, regular, fiscalizar, inspecionar, fomentar e/ou executar o compartilhamento das mais variadas ações para capitação e utilização associada de recursos a ele disponibilizados, acompanhado ou não, de transferência total ou parcial de encargos, serviços, bens e pessoal, assim como prestar serviços gerais relacionados a seus objetivos e finalidades sociais e promover direta ou indiretamente junto aos entes consorciados uma gestão associada de políticas públicas, de capitação de recursos e de prestação de serviços públicos consorciados, podendo exercer atividades de gerenciamento, planejamento, regulação, fiscalização, inspeção, coordenação e/ou execução de ações e serviços integrados de interesse comum voltados para a **Saúde Pública, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico Regional, Esporte, Cultura e Lazer, Fortalecimento Institucional, Gestão Ambiental, Infraestrutura e Inspeção e Fiscalização Sanitária**, com ênfase na racionalização de recursos públicos e visando o fortalecimento, a transparência e a eficiência na administração pública municipal e regional e o exercício de eventuais competências delegadas pelos entes consorciados na forma da lei.
Parágrafo Único: Constitui ainda objetivos gerais do CICENOP, entre outros:
I - A gestão associada de serviços públicos, podendo o consórcio atuar como, planejador, regulador, fiscalizador, intermediador ou executor direto dos serviços;
II - A prestação direta ou indireta de serviços gerais ou fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados de forma individualizada, entre eles serviços de assistência técnica, execução de obras, consultoria, assessoria, produção de informações, elaboração e execução de estudos técnicos, pesquisas, planos, programas e projetos, bem como terceirização de serviços públicos especializados ou fornecimento de bens específicos para atingimento dos objetivos e finalidades do consórcio em benefício aos entes consorciados;
III - O compartilhamento ou o uso comum de instrumentos, equipamentos, softwares, instalações, máquinas, bens e serviços, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, entre outros, para o desenvolvimento de ações, programas ou serviços a serem instituídos;
IV - A realização de licitações e compras compartilhadas em prol dos interesses dos entes consorciados e de acordo com as finalidades do consórcio, cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados;
V - A implantação de um sistema integrado de gestão e execução de serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos em prol dos entes consorciados, inclusive para a co-geração de energia elétrica ou para atender outras políticas públicas a serem definidas pelos consorciados, nos termos da legislação vigente;

VI - A aquisição de bens ou contratação de serviços terceirizados especializados para o uso individual do consórcio ou para compartilhamento com os entes consorciados, de acordo com os objetivos e finalidades do consórcio, sempre visando a racionalização dos recursos públicos;
VII - A angariação de recursos onerosos e não onerosos em benefício do consórcio, visando o financiamento das ações regionalizadas dentro dos objetivos e finalidades da entidade;
VIII - O exercício das competências legalmente delegáveis pertencentes aos entes consorciados ou a outros entes da federação, após deliberação em Assembleia Geral, nos termos das autorizações e delegações formalmente conferidas ao consórcio;
IX - O estabelecimento de relações cooperativistas com outros consórcios;
X - A instituição, fomento, coordenação ou incentivo a escolas de governo ou estabelecimentos congêneres visando o aperfeiçoamento e profissionalização de seus agentes públicos;
XI - O desenvolvimento de auxílio, serviços e outras atividades de interesse dos consorciados, de acordo com programas de trabalho ou outros instrumentos congêneres a serem previamente estabelecidos;
XII - O fomento da infraestrutura e desenvolvimento da região;
XIII - A integração em níveis executivos ou de assessoramento das diversas ações relacionadas com o meio ambiente nas áreas de atuação dos entes consorciados ou outros entes da federação, inclusive possibilitando atividades de inspeção, fiscalização e emissão de laudos e licenciamentos em geral e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância, fiscalização e inspeção sanitária, epidemiológica e de infraestrutura de acordo as legislações pertinentes a matéria;
XIV - Garantir o desenvolvimento sustentável através da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano no âmbito dos Municípios consorciados;
XV - Garantir a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnologia dos produtos finais destinados aos consumidores
XVI - Atuar como intermediador na contração de serviços de terceiros não prestados diretamente pelo consórcio para oferecimento aos entes consorciados, no melhor custo benefício e conforme a demanda de cada consorciado, para atendimento de todas as finalidades do consórcio;
XVII - A implementação de iniciativas de cooperação mutua dos entes consorciados para atender às suas demandas e prioridades focadas na promoção do desenvolvimento regional do CICENOP;
XVIII - A promoção de formas articuladas de planejamento, intervenientia ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, inspeção, fiscalização e controle de atividades fins que interfiram, na área compreendida no território dos entes consorciados, entre outras;
XIX - O Planejamento, adoção, gerência ou execução, em caráter complementar e suplementar, em cooperação técnica e financeira, sempre que cabível, com os Governos da União, do Estado dos Municípios e do Distrito Federal, de projetos e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às finalidades do consórcio;

XX - O fortalecimento e institucionalização das relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhamento de serviços aos entes consorciados;
XXI - O estabelecimento de comunicação permanente e eficiente com Secretarias Estaduais e Ministérios atinentes as finalidades do Consórcio;
XXII - A gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral celebrados com o consórcio;
XXIII - A promoção de uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, bem como o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos ou emissão de licenciamentos ambientais que lhe tenham sido devidamente delegadas ou autorizadas;
XXIV - O desenvolvimento de ações diretas ou indiretas de saúde pública em geral, podendo atuar, entre outras formas, como executor ou intermediador de serviços em benefício dos entes consorciados ou promovendo gestão associada de serviços e de políticas públicas voltadas para saúde pública regional, obedecendo sempre os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
XXV - O apoio e o fomento de intercâmbio de experiências, informações, encontros, seminários, congressos e eventos de interesse do consórcio entre os entes consorciados;
XXVI – A gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
XXVII – O estabelecimento de ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;
XXVIII – O fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
XXIX – A representação geral dos entes consorciados que o integram perante a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta ou perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais, em matéria relacionada com seu objetivo e suas finalidades sociais, com poderes e critérios específicos a serem estabelecidos em Assembleia Geral.

Art. 9º - Constitui finalidades específicas do CICENOP, além da prestação direta ou indireta de serviços e fornecimento de bens individualmente aos entes consorciados, atuar, através de ações regionais integradas, acompanhadas ou não de transferência total ou parcial de encargos, bens e pessoal na gestão associada de recursos públicos e serviços públicos, que poderão ser prestados diretamente pelo consórcio ou por ele intermediado, por meio da devida contratação de serviços terceirizados especializados a serem ofertados aos entes consorciados, pelo melhor custo benefício e na medida de suas necessidades, nas áreas de:
Parágrafo Primeiro: Saúde Pública, desenvolvendo ações, políticas públicas e serviços de saúde de baixa, média ou alta complexidade, direta ou indiretamente, em caráter complementar e suplementar as atribuições dos entes consorciados, obedecendo-os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, através de uma gestão associada dos serviços públicos de saúde a serem ofertados a todos os entes consorciados em âmbito médico, odontológico, ambulatorial e laboratorial entre outros, podendo firmar ou figurar como parte ou interveniente em contratos de prestação de

serviços, convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esfera governamentais e não governamentais, para o alcance desta finalidade, inclusive com o governo federal, estadual e municipal, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200 e Lei nº 11.107/2005, tudo de maneira a racionalizar o uso dos recursos públicos disponíveis pelos entes consorciados e visando garantir o melhor acesso a saúde pública a todos os usuários do SUS. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Prestar serviços, direta ou indiretamente e de forma individualizada a cada ente consorciado, dispensando a licitação, englobando ainda a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste estatuto; quando o CICENOP não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de planejamento, regulação e fiscalização respectivas;
II – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de baixa, média e alta complexidade, conforme legislação vigente, para a população dos entes consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direita ou indireta, complementar e suplementar dos serviços de saúde médico disponíveis naqueles municípios, mediante pactuação de contrato de rateio e pagamento de preço público, de conformidade com as diretrizes do SUS;
III - Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de eventual Contrato de Programa e/ou Contrato de Rateio e respetivos pagamentos;
IV – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros se assim previsto em eventual contrato de programa e/ou contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
V - Representar os entes que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
VI – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
VII - Aperfeiçoar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;
VIII – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos entes consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
IX – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
X – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
XI – Viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
XII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos entes consorciados ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios,

mediante a pactuação de eventual Contrato de programa e/ou Contrato de Rateio e pagamentos respectivos;
XIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos entes consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
XIV – Prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições estabelecidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislação aplicada a espécie;
XV – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais existentes e que venham a ser criados, e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, facultando que seja providenciado as pactuações necessárias;
XVI – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
XVII - Representar os entes consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem definidas pela Assembleia Geral em todas as esferas do governo ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
XVIII - Articular mecanismos de aquisição conjunta de medicamentos farmacêuticos e materiais de uso hospitalar e odontológico para atingimento de suas finalidades;
XIX - Ampliar os serviços de assistência ambulatorial, especializada de clínicas e laboratórios em geral em benefício dos entes consorciados, entre outros.
Parágrafo Segundo: Assistência Social, garantindo em caráter complementar e suplementar, direta ou indiretamente a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em favor dos entes consorciados, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, bem como desenvolvendo por meio de gestão associada ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de serviços de atendimento, acolhimento ou socioassistencialismo intermunicipal, em favor dos necessitados vulneráveis em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacionais, estaduais e municipais da área, a partir das deliberações da Assembleia Geral da entidade. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Promover formas articuladas de políticas públicas, planejamento e execução de ações e serviços de Assistência Social, com vistas ao cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social;
II - Representar seus integrantes, em assuntos de interesse comum perante quaisquer entidades, especialmente das esferas constitucionais de governo;
III - Gerenciar Programas e Projetos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecendo suas diretrizes e princípios e definindo os meios, mecanismos, instrumentos e arranjos institucionais necessários à sua operacionalização e efetivação;
IV - Ofertar serviços de Assistência Social nas mais variadas complexidades, obedecendo aos Princípios, Diretrizes e Normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

V - Gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo pacto de rateio ou instrumento congênere a ser definido, de acordo com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
VI - Realizar contratação direta ou indiretamente de casas de acolhimento ou de apoio, orfanatos, casas lares entre outros, para acolhimento de pessoas em vulnerabilidade social ou em tratamento fora do domicílio em benefício a todos os entes consorciados;
VII - Ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção dos direitos humanos das mulheres, idosos, crianças e adolescentes;
VIII - Desenvolver ações em favor da defesa dos Direitos Humanos, da Promoção da Igualdade Racial, de Grupos vulneráveis e contra quaisquer discriminações;
IX - Fortalecer as políticas locais e/ou regionais de direitos humanos, atendendo os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência desenvolvendo ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, inclusive atuando como intermediador na contratação de entidades que prestam serviços de acolhimento e socioeducativo, entre outros.
Parágrafo Terceiro: Desenvolvimento Econômico Regional, criando ou fomentando condições para que os consorciados se mobilizem em torno de uma visão de futuro regional, de modo a possibilitar um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e meios para perseguir um projeto de desenvolvimento econômico regional sustentável e solidário, próprio para cada um dos entes consorciados e integralizado no âmbito do consórcio, instituindo diretrizes para uma economia solida e solidária, incentivando políticas municipais, estaduais e/ou nacionais para o desenvolvimento econômico regional. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais;
II - Atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se, entre outros, o ramo do agronegócio, indústria, construção civil, metal-mecânica, turismo, comércio e serviços liberais;
III - Desenvolver Políticas Públicas de incentivo às micro e pequenas empresas localizadas na área de atuação do consórcio;
IV - Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
V - Promover ações visando a geração de trabalho e renda em âmbito regional;
VI - Desenvolver Políticas Públicas de fomento, fortalecimento, financiamento, acesso a crédito ou qualquer outra forma de incentivo para criação e manutenção de novas empresas para o desenvolvimento econômico regional dos entes consorciados, entre outros;
Parágrafo Quarto: Esporte, Cultura e Lazer incentivando e fomentando a ações intermunicipais de impulso ao esporte, a cultura e ao lazer, garantindo à população dos entes consorciados o acesso a práticas esportivas, participação em campeonatos regionais, aos locais e eventos culturais e ao lazer geral disponível na região, visando a melhora da saúde, da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens nas zonas urbanas e rurais.

Parágrafo Quinto: Fortalecimento Institucional promovendo e fomentando o aperfeiçoamento e a aproximação das bases políticas institucionais da região, focado no crescimento e fortalecimento do consórcio. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
II - Desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade do consórcio;
III – Realizar compras ou licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por ente consorciados ou entes de sua administração indireta.
Parágrafo Sexto: Gestão Ambiental desenvolvendo ações, direta ou indiretamente a atenção e proteção ao meio ambiente, através de gestão ambiental associada de serviços via delegação ou outra forma de transferência ou autorização para emissão de laudos, licenciamentos, monitoramento, controle, inspeção, fiscalização e regularização ambiental das atividades de impacto local e/ou regional em atenção a legislação Federal, Estadual e Municipal que regulamente a matéria, bem como incentivar e fomentar o desenvolvimento do meio ambiente, com articulação e implementação de políticas públicas, gestão de resíduos sólidos e ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos entes consorciados. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Atuar como entidade auxiliadora ou executora para os entes consorciados, na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização e regularização ambiental das atividades de impacto local;
II – Incentivar a conservação e preservação ambiental, em sintonia com as diretrizes Federais, Estaduais e Municipais;
III – Constituir, contratar, terceirizar e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência dos entes consorciados, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente e de acordo com a legislação vigente;
IV - Desenvolver atividades de educação ambiental;
V - Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;
VI – Buscar alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental,
VII - Promover ações pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
VIII - Fomentar a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais locais;
IX - Fomentar a segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos

gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
X – Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, eventual criação de Conselhos Municipais de Meio Ambiente, capacitação de agentes ambientais, em sintonia com diretrizes ambientais a nível Estadual e Federal;
XI – Elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento e outras ações e atividades de planejamento que possam contribuir para melhoria das condições sociais, culturais, ambientais e sanitárias da região de abrangência do Consórcio;
XII – Implementar um sistema integrado de gestão e execução de serviços de saneamento e de manejo de resíduos sólidos em prol dos entes consorciados, inclusive para a co-geração de energia elétrica nos termos da legislação vigente;
XIII – Desenvolver ações gerais para o licenciamento, controle e fiscalização e regularização ambiental na área de atuação dos entes consorciados de acordo com a legislação;
XIV – Desenvolver a gestão de resíduos sólidos urbano dos entes consorciados de acordo com a legislação, entre outros.
Parágrafo Sétimo: Infraestrutura desenvolvendo em caráter complementar e suplementar, ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização e/ou execução de planos, ações, programas, projetos e/ou serviços relacionados com a infraestrutura urbana e rural no âmbito territorial dos entes consorciados. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I - Prestar serviços de planejamento, estruturação, construção, restruturação e conservação do sistema de infraestrutura urbano e rural;
II - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos entes consorciados, de acordo com programas de trabalho previamente aprovados;
III - Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura dos entes consorciados;
IV – Qualquer outra atividade correlacionada a implementação e manutenção da infraestrutura dos entes consorciados, entre outros.
Parágrafo Oitavo: Inspeção e Fiscalização Sanitária desenvolvendo ações de coordenação, assessoria, planejamento, regulação, fiscalização, prestação e/ou execução de serviços de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem, agropecuária, animal e vegetal, proporcionando segurança alimentar na comercialização deste itens nas áreas de atuação dos entes consorciados, em atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, de modo a resguardar a saúde dos consumidores e identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados ao comércio, possibilitando a regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária, por meio de assessoria e/ou prestação de serviços próprios, gestão associada ou contratados/convenciados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados e destes para com o Consórcio. Em desdobramento a esta finalidade o Consórcio ainda poderá:
I – Aprimorar e/ou integrar o sistema e serviços de inspeção e vigilância sanitária dos entes consorciados, nos termos da legislação, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primeira até a colocação do produto final no mercado;

II - Desenvolver ações de, planejamento, coordenação, regulação, fiscalização, prestação e/ou execução de serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal proporcionando segurança alimentar em atenção aos termos das Leis Federais nºs 7889/89, 9712/98, Decretos Federais nºs 5741/06, 8445/15, 8471/15 9013/17, 10.032/19, instrução normativa 17/17, 17/20, 29/20 MAPA, Leis nºs 17773/13 e 18.423/15 do Estado do Paraná, Decreto nº 4229/20 do Governo do Estado do Paraná, Portaria nº 081/20 ADAPAR e demais legislações aplicadas a espécie, garantindo saúde aos consumidores nas áreas de atuação do consórcio;
III – constituir ou contratar equipes de assistência técnica, responsáveis pelos Programas a serem instituídos pelo consórcio;
IV - Promover ações integradas e gestão associada de inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal voltadas a segurança alimentar na área de atuação do consórcio;
V - Desenvolver políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
VI - Garantir aos consumidores produtos inócuos ao consumo, pelos serviços de inspeção e vigilância sanitária nas áreas de atuação dos consórcios e de acordo com os municípios aderentes aos serviços;
VII - Operacionalização e gestão dos Serviços de Inspeção Municipal no âmbito dos entes consorciados, entre outros;
VIII – orientar e assessorar os produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários, entre outros.
Parágrafo Nono: As eventuais competências ou serviços a serem delegados pelos entes consorciados ao CICENOP para cumprimento a seus objetivos e finalidades, serão especificamente definidos em contrato de programa ou instrumento congênere em atenção a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.
Parágrafo Décimo: Para atingimento de seus objetivos e finalidades o CICENOP também poderá ser contratado diretamente pelos entes consorciados e suas respectivas administrações indiretas, para fornecimento de bens ou prestação de serviços variáveis, individualizados e específicos ao ente consorciado contratante, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais consorciados, sendo, neste caso, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107 para referida contratação.

Art. 10 - Para cumprir adequadamente suas finalidades e objetivos instituídos no presente instrumento, o CICENOP poderá ainda:
I – Adquirir, os bens móveis e imóveis que entender necessários para o amplo desenvolvimento de suas atividades, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio;
II - Firmar convênios, contratos, termos de par

II – A indicação dos entes consorciados que se fizerem presentes, com direito de voto, por meio de seu respectivo chefe do poder executivo ou representante com poderes formalmente outorgados, conforme previsto no presente Estatuto;
III – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
IV – As eventuais deliberações tratadas na Assembleia;
V – A indicação do responsável por conduzir os trabalhos e daquele que redigiu a ata.
Parágrafo Primeiro: No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo, a forma de votação e o resultado final da votação.
Parágrafo Segundo: Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo ou nos casos expressamente previstos em regulamentos do consórcio, devendo a ata indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
Parágrafo Terceiro: As atas serão numeradas sequencialmente e deverão conter o número de páginas e a data e o local em que forem lavradas.
Parágrafo Quarto: As atas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, inclusive em seus anexos, por aqueles que tiverem que a assinar, nos termos deste instrumento.
Parágrafo Quinto: A integra das atas permanecerá em arquivo próprio do Consórcio.

DO CONSELHO DIRETOR, PRESIDÊNCIA DA ENTIDADE, ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E REPRESENTATAÇÃO LEGAL DO CONSÓRCIO

Art. 33 – O Conselho Diretor é o órgão de Deliberação, Direção e Apoio, responsável em auxiliar de maneira opinativa o Presidente do Consórcio, representante legal da entidade, na Direção e Administração do consórcio, em suas atividades administrativas cotidianas e em apoiar e conduzir, juntamente com o Secretário Executivo, todos os trabalhos realizados em Assembleia Geral, quando convocada.

Art. 34 – O Conselho Diretor é composto por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretário e 2ª Secretário, todos escolhidos entre os chefes do poder executivo dos entes consorciados efetivos e em pleno gozo de seus direitos junto ao consórcio, após votação realizada em Assembleia Geral.

Art. 35 – O Conselho Diretor, será eleito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição apenas para mais 01 (um) período subsequente.

Art. 36 – O Presidente e os demais integrantes do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, que será instalada com a presença mínima da maioria absoluta dos entes consorciados, considerando-se eleito apenas o candidato que obtiver o voto da maioria absoluta dos consorciados.
Parágrafo Primeiro: Poderão ser apresentadas candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros trinta minutos da Assembleia Geral, sendo que somente será aceita a candidatura de um Chefe de Poder Executivo em exercício dentre os entes consorciados

presentes na Assembleia convocada, o qual poderá ser votado por todos em regular exercício de voto no ato.
Parágrafo Segundo: O Presidente e os demais membros do Conselho Diretor serão eleitos mediante voto público e nominal, podendo haver a votação secreta, caso haja decisão nesse sentido aprovada na Assembleia.
Parágrafo Terceiro: Caso a candidatura não obtenha a maioria absoluta dos votos em primeiro turno, realizar-se-á segundo turno de eleição na mesma Assembleia, concorrendo apenas os 02 (dois) candidatos ou chapas que obtiverem mais votos em primeiro turno.
Parágrafo Quarto: Em caso de empate entre os segundos mais votados em primeiro turno, utilizar-se-á como critério de desempate as mesmas normas previstas no **Parágrafo Sétimo** deste artigo.
Parágrafo Quinto: No segundo turno será considerado eleito o candidato que, da mesma forma, obtiver a maioria absoluta dos votos.
Parágrafo Sexto: Caso não se obtenha maioria absoluta dos votos em segundo turno, deverá ser convocada uma nova Assembleia Geral no prazo máximo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá ser instalada por maioria simples dos entes consorciados, ficando eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos em primeiro ou segundo turno, respeitando em ambos os turnos as mesmas regras deste artigo.
Parágrafo Sétimo: Havendo eventual empate, considerar-se-á eleito, em segunda assembleia, o candidato mais idoso ou a chapa em que o candidato à presidência seja o mais idoso.
Parágrafo Oitavo: Caso haja apenas uma única candidatura individual ou apenas uma única chapa, concorrendo aos cargos do Conselho Diretor, considerar-se-á eleito o candidato ou chapa única que obtiver maioria absoluta dos votos em primeira Assembleia ou maioria simples dos votos em segunda Assembleia, a ser convocada e instalada nas mesmas condições dispostas no **Parágrafo Sexto anterior.**
Parágrafo Nono: As eleições para Presidente e para os demais integrantes do Conselho Diretor acontecerão no último bimestre do mandato vigente, sendo que as respectivas posses dos eleitos ocorrerão no mês de janeiro do ano subsequente a eleição, em Assembleia Geral solene convocada especialmente para esse fim.
Parágrafo Décimo: Excetua-se a regra esculpida no **Parágrafo Nono** anterior, quando a eleição recair em ano eleitoral municipal, ocasião em que a eleição e posse para Presidente e demais membros do Conselho Diretor do consórcio ocorrerão conjuntamente e no mesmo ato, até o dia 15 de janeiro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos dos entes consorciados eleitos no ano eleitoral anterior, em Assembleia Geral solene convocada especialmente para esse fim, que deverá respeitar as mesmas regras de instalação de eleição aqui dispostas.
Parágrafo Décimo Primeiro: Caso não se obtenha a maioria absoluta dos votos em primeiro ou segundo turno, para eleição do presidente e Conselho Diretor na Assembleia realizada no mês de janeiro, deverá ser convocada pelo Secretário Executivo em exercício no consórcio, uma nova Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias e obrigatoriamente no mesmo mês de janeiro do mesmo ano, em que poderá ser instalada por maioria simples dos entes consorciados, ficando eleito o candidato ou chapa que obtiver maioria simples dos votos em primeiro ou segundo turno.
Parágrafo Décimo Segundo: O Secretário Executivo em exercício no consórcio no mês de janeiro do ano seguinte ao ano eleitoral, responderá interinamente pela gestão e

representação do CICENOP, enquanto não concluída a eleição e posse para Presidente e demais membros do Conselho Diretor dentro dos períodos acima indicados.
Parágrafo Décimo Terceiro: Todos os mandatos se encerrarão no dia 31 de dezembro do segundo ano de mandato dos eleitos.

Art. 37 – A Presidência Geral do Consórcio, junto com todas as suas atribuições, será exercida pela mesma pessoa do Presidente do Conselho Diretor, o qual será o responsável direito pela Direção e Administração geral do consórcio e o representante legal da entidade perante todos e quaisquer entidades públicas ou privadas ou ainda perante órgãos Federais, Estaduais, Municipais ou Distritais, possuindo plenos e legítimos poderes de decisão em sua função de gestor, desde que não gere aos demais consorciados qualquer tipo de ônus financeiro não previsto no orçamento anual ou em contrato de rateio, ocasião em que deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberação nos termos deste instrumento.
Parágrafo Primeiro: Sempre que necessário qualquer um dos membros que compõe o Conselho Diretor, poderão convocar reuniões deliberativas para auxiliar o Presidente na gestão e direção do consórcio, contudo, salvo previsão em contrário, a manifestação do Vice-Presidente e Secretários do Conselho será de caráter meramente opinativo, ficando a decisão final a cargo exclusivo do Presidente do Consórcio nos limites de suas atribuições.
Parágrafo Segundo: O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, seja por vacância, impedimento definitivo do cargo no ente consorciado ou determinação judicial, entre outras situações de afastamento definitivo da Chefia do Poder Executivo, hipótese em que será sucedido por quem vier a preencher essa condição no ente consorciado.

Art. 38 – O Vice-Presidente será responsável por substituir o Presidente, na representação legal do consórcio e em suas ordinárias atribuições, quando de suas ausências, licenças, férias e impedimentos provisórios não relacionados com eventual perca do cargo de chefe do poder executivo do ente consorciado que representa, enquanto que os Secretários serão responsáveis em apoiar os trabalhos do Conselho Diretor na condução da Assembleia Geral e juntamente com o Vice-Presidente auxiliar o Presidente na Direção e Gestão do Consórcio ao longo do mandato.
Parágrafo Primeiro: Na ausência do Presidente do Consórcio, competirá ao Vice-Presidente, 1ª Secretário, 2ª Secretário do Conselho Diretor, subsequentemente, a condução dos trabalhos em Assembleia Geral, podendo ser designado na própria Assembleia outro condutor.
Parágrafo Segundo: Nas contratações em que for parte o consórcio e o ente da federação consorciado do qual o Presidente do Conselho Diretor, também seja o chefe do poder executivo, o representante do consórcio no contrato deverá ser o Vice-Presidente do Conselho Diretor ou o Secretário Executivo em exercício.

Art. 39 – Compete ao Conselho Diretor, entre outros:
I – Julgar recursos relativos à:
a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
c) Aplicação de penalidades aos empregados públicos do consórcio;
d) Atos Gerais do Consórcio.
II – Autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de ad *referendum*, de representar a entidade e tomar as medidas que reputar necessárias e urgentes;
III – Auxiliar o presidente em todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio.
Parágrafo Primeiro: O Presidente do Conselho Diretor poderá delegar ao Secretário Executivo as atribuições administrativas que julgar necessárias.
Parágrafo Segundo: Caso o Presidente deixe de ocupar o cargo de chefe do poder executivo do município consorciado, o mesmo será sucedido por quem assumir o referido cargo nos termos da lei e deste instrumento.
Parágrafo Terceiro: Outras regras de atuações e atribuições do Conselho Diretor poderão ser criadas ou regulamentadas em Regimentos do consórcio, desde que deliberadas em Assembleia Geral.

Art. 40 – Sem prejuízo do que preverem os demais regulamentos do consórcio, incumbe ao Presidente do consórcio:
I – Representar legalmente o Consórcio em todos os atos judiciais ou extrajudiciais, ativamente e passivamente em todas as esferas;
II – Ordenar e executar as despesas do Consórcio previamente estabelecidas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor quando julgar necessário;
IV – Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências de gestão e representação, ainda que não tenham sido outorgadas expressamente por este instrumento ou pelos demais regulamentos do Consórcio;
V – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades cotidianas do Consórcio;
VI – Formalizar a contratação e dispensa/exoneração dos empregados públicos efetivos do Consórcio, após a aprovação da Assembleia Geral;
VII – Nomear ou exonerar o Secretário Executivo e os demais empregados públicos ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, respeitando as demais disposições do presente instrumento;
VIII – Conceder licença não remunerada aos empregados públicos do Consórcio nos termos deste instrumento;
IX – Exercer poder disciplinar e regulamentar, inclusive com aplicação de eventuais penalidades a quaisquer empregados públicos do Consórcio, após aprovação do Conselho Diretor;
X – Autorizar ou determinar a abertura de processo administrativo, com a devida justificação/motivação, para exoneração de empregados públicos efetivos que deverá necessariamente respeitar os princípios do contraditório e ampla defesa e posteriormente submeter a conclusão do processo para deliberação da Assembleia Geral;

XI – Formalizar, por meio de edital e resolução especifica a contratação de empregados públicos temporários, após aprovação da Assembleia Geral;
XII – Providenciar por resolução especifica a exoneração/dispensa de empregado público temporário;
XIII – Aceitar a cessão sem ônus de servidores/empregados públicos por ente federativo consorciado ou não conveniado ao Consórcio;
XIV – Conceder adicionais, gratificações de função, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos, na forma dos regulamentos do Consórcio aprovados em Assembleia Geral e mediante a edição de resolução especifica;
XV – Conceder recomposição anual de remuneração dos empregados públicos, com base em índices inflacionários nacionais e de acordo com o presente instrumento ou conceder aumento de salário a determinada classe, devidamente justificado.
XVI – Praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal e gestão de pessoal do Consórcio;
XVII – Assinar quaisquer documentos do Consórcio, em conjunto com outros órgãos ou funcionários, inclusive os contábeis, os relacionados às licitações, convênios e congêneres;
XVIII – Firmar compromissos contratuais ou autorizar que seja feito, com relação a aquisição de produtos ou prestação de serviços e outros;
XIX – Firmar compromissos, receber citação e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, negociar, desistir, receber, dar quitação, representar o consórcio em âmbito judicial ou extrajudicial;
XX – Representar o Consórcio em todos os contratos gerais, termos, acordos ou instrumentos congêneres;
XXI – Emitir, nos limites de seu poder de gestão e de regulamentação, todas as resoluções administrativas e atos normativos da entidade e providenciar sua devia publicação nos termos deste Estatuto;
XXII – Desempenhar, cumulativamente, todas as funções do Secretário Executivo ou aquelas a ele delegada.
XXIII – Desempenhar todas as funções e competências trazidas neste instrumento e nos demais regulamentos do consórcio, desde que não conflitantes com as competências exclusivas da Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: O Presidente fica autorizado a firmar acordos judiciais ou extrajudiciais que beneficiem o consórcio, desde que a matéria seja previamente deliberada em Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução da gestão administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado pelo Presidente, por meio de procuração ou resolução especifica, a praticar atos *ad referendum* do Presidente.
Parágrafo Terceiro: O Presidente do Consórcio é autoridade máxima de Administração da entidade e seu representante legal, que detém plenos poderes de gestão e representação, administrativa, judicial ou extrajudicial do consórcio perante quaisquer órgãos públicos ou privados e, salvo disposição em contrário, é o responsável pela tomada de qualquer decisões administrativas na gestão e condução da entidade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal é órgão de controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio lhe competindo, por meio da utilização dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, entre outros a fiscalização dos atos de gestão administrativa e financeira de modo a proteger os interesses da entidade e contribuir para seu melhor desempenho, sendo auxiliado, no que couber, pelo Tribunal de Contas.

Art. 42 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes, eleitos em Assembleia Geral para exercício de mandato de 02 (dois) ano, permitida a reeleição para mais 01 (um) período, devendo seus mandatos coincidirem com os do Conselho Diretor.

Art. 43 – Somente poderá ocupar cargos no Conselho Fiscal chefe do poder executivo dos entes consorciados que não integrem o Conselho Diretor, devendo ser estabelecido entre seus membros um Presidente, por consenso ou escrutínio secreto, obedecendo-se nesse caso, salvo previsão em contrário, às mesmas normas e critérios estabelecidos para eleição do Conselho Diretor.
Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal poderão ser eleitos mesmo que não se façam presentes na Assembleia Geral de eleição e tomarão posse no mesmo ato do Conselho Diretor.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal, entre outros:
I – Acompanhar e fiscalizar os contratos e as demonstrações fiscais, financeiras e contábeis do consórcio;
II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade;
III - Emitir parecer sempre que requisitado ou quando julgar pertinente, sobre remuneração de pessoal, contratos gerais, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas a Assembleia Geral;
IV - Emitir parecer e requerimento solicitando que seja tomada as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou de pessoal ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, após convocação e deliberação em Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho Diretor ou a Secretaria Executiva para prestarem informações e esclarecimento sempre que entenderem necessário.
Parágrafo Segundo: O presidente do Conselho Fiscal também poderá convocar Assembleias Gerais Extraordinárias sempre que julgar necessário, nos termos deste instrumento.
Parágrafo Terceiro: As disposições aqui previstas não prejudicam o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou que se comprometeu a entregar ao Consórcio.

Parágrafo Quarto: Outras regras de atuações e atribuições do Conselho Fiscal poderão ser criadas ou regulamentadas em Regimentos do consórcio ou por meio de Resolução especifica, desde que deliberadas em Assembleia Geral.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS CONSULTIVAS

Art. 45 – As Comissões Técnica Consultivas, são órgãos colegiados de consultoria e assessoramento de todas as atividades do consórcio, vinculados a gestão associada dos programas instituídos pela entidade relacionados aos seus objetivo e finalidades sociais, tendo por competência assessorar tecnicamente a Assembleia Geral, o Conselho Diretor e a Presidência na tomada de decisões no que diz respeito a recursos humanos (contratação, política salarial e jornada de trabalho, dentre outros) recursos financeiros (captação, cobranças aplicação e gastos gerais, dentre outros), investimentos (equipamentos e imóveis, dentre outros), administração (reformas, ampliações e normatização dos serviços, dentre outros), planejamento operacional e estratégico (plano de ação, convênios, programas, prestadores de serviços, dentre outros) ações de políticas públicas e outros decisões variadas pertinentes à execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, sendo que suas propostas ou pareceres, meramente opinativos, deverão ser encaminhadas a Secretaria Executiva do consórcio para posterior apreciação do Conselho Diretor, da Presidência ou Assembleia Geral a depender da matéria, de maneira a subsidiá-los na tomada de decisões.

Art. 46 – Nos termos do presente instrumento, as Comissões Técnicas Consultivas serão criadas por deliberações da Assembleia Geral do CICENOP, e instituídas, por meio de resolução especifica do consórcio, que contemplará os temas relacionados as atividades a serem desenvolvidas pela comissão.

Art. 47 – Deverá conter na resolução que instituir as Comissões Técnicas Consultivas:
I – Espécie de Comissão Técnica Consultiva;
II – Nome da Comissão;
III – Os seus objetivos, atribuições, finalidades e prazo de duração;
IV – Os membros que a comissão irá possuir para realização dos trabalhos;
V – A indicação do Presidente e Vice-Presidente da comissão;
VI – O prazo para que o parecer, manifestação, relatório ou estudo da Comissão Técnica Consultiva seja apresentado a Secretaria Executiva do Consórcio, podendo em razão da complexidade da matéria ou de condições específicas, determinar a apresentação de informes periódicos, hipótese em que deverá ser fixada a periodicidade;
VII – Demais condições de funcionamento que julgar necessário em virtude de especificidade da mesma.

Art. 48 – As Comissões Técnicas Consultivas sempre serão formadas por iniciativa da Assembleia Geral com intuito de debater, examinar e formar opinião técnica sobre matéria, projetos, programas, assunto ou processos designados pelo CICENOP.

Art. 49 – As Comissões Técnicas Consultivas serão compostas por membros escolhidos entre os empregados públicos do consórcio e/ou secretários, diretores ou agentes técnicos

dos entes consorciados, dos demais entes da federação ou da sociedade civil, a serem indicados pelos entes consorciados e referendados em Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro: O Secretário Executivo do Consórcio é membro nato de toda e qualquer Comissão Técnica Consultiva instituída.
Parágrafo Segundo: Os membros das Comissões Técnicas Consultivas não receberão remuneração a qualquer título, considerando o exercício de suas funções como de grande relevância social.
Parágrafo Terceiro: Cada Comissão Técnica Consultiva deverá possuir no mínimo 06 (seis) e no máximo 12 (doze) membros a serem indicados paritariamente pelos entes consorciados e escolhidos em Assembleia Geral.
Parágrafo Quarto: Dentre os membros escolhidos para compor a Comissão Técnica Consultiva, a Assembleia Geral do Consórcio, também irá eleger o Presidente e Vice-Presidente de cada Comissão.

Art. 50 – As Comissões Técnicas Consultivas poderão ser instituídas de forma permanente ou especial.
I – As Comissões Técnicas Consultivas Permanentes – CTCP, serão instituídas por resolução especifica, no período concomitante ao mandato de Conselho Diretor, para realização de reuniões, grupos de estudos, debates e fóruns permanentes focados em auxiliar constantemente o consórcio na discussão, avaliação, estratégia, gestão e deliberação de eixos temático, subtemas, programas, projetos, ações, políticas públicas, tabela de valores e serviços, preços públicos, bem como demais assuntos que se relacionam diretamente com a matéria da Comissão instituída de acordo com os objetivos e finalidades estatuárias do consórcio.
II – As Comissões Técnicas Consultivas Especiais – CTCE, serão instituídas por resolução específica, por um período não superior a 01 (um) ano, para realização de reuniões, grupos de estudos, debates e fóruns esporádicos para auxiliar o consórcio na discussão, avaliação, estratégia ogia e gestão de estudos técnicos voltados a instituição ou adequação de programas específicos, projetos, análise de processos ou atividades específicas entre outros.
Parágrafo Primeiro: Somente poderão participar das Comissões Técnicas Consultivas Permanentes – CTCP os secretários ou ocupantes de cargos análogos das pastas dos Municípios consorciados, relacionadas com as matérias que serão objeto de estudo e debate da comissão e os empregados públicos do consórcio.
Parágrafo Segundo: As Comissões Técnicas Consultivas Especiais – CTCE, terão atribuições específicas, extinguindo-se quando preenchidos os fins a que se destina, com a apresentação de parecer, manifestação, laudo, relatório ou estudo, realizados pelos seus membros e apresentado à Secretaria Executiva.

Art. 51 – O Presidente da comissão, além de coordenar, gerenciar e presidir os trabalhos, ficará responsável pela redação do relatório final dos levantamentos técnicos realizados, bem como o seu devido encaminhamento para a Secretaria Executiva, que por sua vez, adotará as medidas necessárias para apresentação do mesmo para deliberação da Assembleia Geral do CICENOP ou solicitará as adequações necessárias devidamente justificada.

Art. 52 – Compete também ao Presidente da Comissão Técnica Consultiva:
I – Dirigir e coordenar as atividades da Comissão Técnica Consultiva, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
II – Convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica Consultiva;
III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e demais regulamentos do consórcio atinente a Comissão Técnica Consultiva;
IV – Estabelecer a Ordem do dia por ocasião das convocações;
V – Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, o local e à ordem do dia;
VI – Estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
VII – Encaminhar a conclusão dos estudos técnicos e anunciar seus resultados;
VIII – Decidir sobre questões de ordem ou submete-las à Comissão Técnica Consultiva;
IX – Designar responsável para secretariar as reuniões ou designá-lo dentre os integrantes da Comissão Técnica Consultiva, quando for o caso;
X – Fixar o prazo para a apresentação do Parecer, manifestação, estudo ou informe periódico, pelo responsável designado;
XI – Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e atingimento das atribuições da Comissão Técnica Consultiva.

Art. 53 – O Presidente da Comissão Técnica Consultiva poderá, quando necessário, convocar ou convidar dirigentes, representantes ou técnicos de órgãos e entidades parceiras ou da sociedade civil para prestar esclarecimentos e contribuições às discussões da Comissão Técnica Consultiva e nas reuniões da Comissão.

Art. 54 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausências ou impedimento temporários ou permanentes.

Art. 55 – Também poderá ser instituído grupos de trabalho – GT, formados por indivíduos indicados pela Secretaria Executiva do CICENOP, que serão cridos para atuar de forma colaborativa e auxiliar, em ações, projetos ou programas específicos relacionados aos trabalhos da Comissão Técnica Consultiva.

Art. 55 – As Comissões Técnicas Consultivas Permanentes reunir-se-ão em reunião ordinária bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 56 – No caso das Comissões Técnicas Consultivas Especiais e dos grupos de trabalho, as reuniões ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pelo seu Presidente, quando houver necessidade de estudos e assuntos a serem submetidos à apreciação de seus integrantes.

Art. 57 – As reuniões ordinárias, serão previamente estabelecidas, por meio de um calendário anual a ser informado anualmente pelo Presidente na primeira reunião do ano, não havendo necessidade de qualquer comunicação prévia aos membros das Comissões Técnicas Consultivas Permanentes sobre as reuniões ordinárias, salvo na hipótese da sua não realização.

Art. 58 – O membro das Comissões Técnicas Consultivas que não comparecer em 03 (três) reuniões seguidas ou alternadas, perderá a representação na Comissão.
Parágrafo Primeiro: A Secretaria Executiva do consórcio deverá ser comunicada imediatamente da ausência e perda da representação do membro para que submeta a matéria a Assembleia Geral, que deliberará pela substituição do membro.
Parágrafo Segundo: Não será aplicado a perda de representação prevista no *caput* deste artigo, quando as ausências forem devidamente justificadas e, as mesmas, forem aceitas pela Assembleia Geral.

Art. 59 – De acordo com a necessidade de estudos e assuntos a serem submetidos à apreciação da Comissão Técnica Consultiva e/ou Grupo de Trabalho auxiliar, a critério do Presidente, será realizada reunião extraordinária.
Parágrafo Único. Ficam caracterizados como assuntos de pauta das reuniões extraordinárias, aqueles que tiverem caráter de urgência, não tendo sido possível entrar na pauta da última reunião, bem como não puderem aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 60 – As reuniões terão a duração máxima de 3 (três) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos para início dos trabalhos e as eventuais deliberações das reuniões serão procedidas pelo Presidente da Comissão Técnica Consultiva.

Art. 61 – As reuniões da Comissão Técnica Consultiva serão restritas aos seus membros, podendo ser admitidas a participação de visitantes ou convidados, os quais se manifestarão quando da admissão do uso da palavra concedida pelo Presidente da Comissão.

Art. 61 – A ordem dos trabalhos nas reuniões será a seguinte:
I – Abertura da reunião pelo Presidente;
II – Apresentação da Pauta/Ordem do dia;
III – Apreciação dos assuntos e questões definidas na Pauta/Ordem do dia;
IV – Distribuição dos processos aos membros da comissão para o devido estudo e manifestação a fim de serem apreciados nas reuniões subsequentes;
V – A apresentação de propostas, comunicações e sugestões sobre assuntos relacionados com as atribuições da Comissão Técnica Consultiva e/ou Grupo de Trabalho, não incluídos previamente na Pauta/Ordem do dia para apreciação.
Parágrafo Primeiro: O prazo para entrada de solicitação de inclusão de assunto na Pauta/Ordem do dia será de até 24 (vinte e quatro) horas da realização da sessão, através de documento formal.
Parágrafo Segundo: Os assuntos constantes da Pauta/Ordem do dia, que por qualquer motivo não forem apreciados na reunião realizada, constarão prioritariamente da pauta da reunião seguinte.

Art. 62 – O exame dos processos ou estudos técnicos, pelas Comissões Técnicas Consultivas e/ou Grupos de trabalho, nas reuniões, dar-se-á observada à ordem cronológica de entrada no órgão.
Parágrafo Único: Extraordinariamente, considerando-se as circunstâncias que envolvem o caso e as consequências dele advindas, o Presidente ou a maioria simples dos membros

da Comissão Técnica e/ou Grupo de trabalho poderá incluir, em regime de urgência, a apreciação de processos ou estudos, em desatenção à regra ditada pelo *caput* do artigo.

Art. 63 – Os processos ou estudos técnicos de competência da Comissão Técnica e/ou grupo de trabalho serão recebidos e protocolados pelo Presidente sendo distribuídos pela sistemática de distribuição sequencial equitativa.

Art. 64 – A fim de melhor instruir os processos ou estudos, o Secretário Executivo do consórcio, poderá, de forma motivada, requerer diligências a Comissão.

Art. 65 – A manifestação do Secretário Executivo do consórcio, nos processos ou nos estudos técnicos deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a sua conclusão.

Art. 66 – Após a manifestação do Secretário Executivo do consórcio, abre-se o período de debate entre os membros da Comissão Técnica e/ou Grupo de Trabalho, mediado pelo Presidente, que a seguir, submeterá a matéria a deliberação colhendo as manifestações dos demais membros.

Art. 67 – O Presidente ficará responsável pela redação do relatório final dos processos ou estudos técnicos realizados, que após aprovação da maioria simples dos membros da Comissão Técnica, deverá ser encaminhado para a Secretaria Executiva, que por sua vez, adotará as medidas necessárias para apresentação do mesmo para deliberação da Assembleia Geral do CICENOP.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 68 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução do Consórcio, lhe competindo a coordenação geral da administração, gestão, contabilidade, finanças, planejamento, fiscalização e controle da entidade e execução de todos objetivos e finalidades do consórcio, possuindo a atribuição geral de promover a realização e concretização dos fins a que se destina o CICENOP, sendo órgão auxiliar e executor de todas as determinações do Presidente e das deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral do Consórcio.
Parágrafo Primeiro: A Secretaria Executiva será dirigida, coordenada, chefiada e organizada pelo o ocupante do cargo/função de Secretário Executivo, previsto no **Anexo I** do presente instrumento, que é autoridade máxima do órgão e subordinado apenas do Presidente e da Assembleia Geral do Consórcio.
Parágrafo Segundo: Todos os empregados públicos do consórcio que compõe o quadro de pessoal do CICENOP, sejam eles ocupantes de cargos em comissão, empregados efetivos de carreira, empregados contratados temporariamente ou servidores cedidos de outros entes da federação, são hierarquicamente subordinados ao Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Consórcio, ao Presidente do Consórcio e a Assembleia Geral.

Art. 69 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e do Presidente do Consórcio, será a autoridade máxima na gestão, administração, coordenação e execução dos objetivos e finalidades da

entidade, tendo como chefia imediata o Presidente do Consórcio e chefia mediata a própria Assembleia Geral.

Art. 70 – O ocupante do cargo/função de Secretário Executivo deverá ter ensino superior completo e experiência profissional comprovada em gestão pública como forma e requisito para ingresso no cargo, e será nomeado pelo Presidente do Consórcio por meio de resolução especifica, devendo a nomeação ser submetida ao crivo da Assembleia Geral, previamente ou no prazo de 30 (trinta) dias de sua respectiva publicação.
Parágrafo Primeiro: A nomeação mencionada no *caput* tornar-se-á sem efeito caso não seja submetida ao crivo da Assembleia Geral no prazo assinalado, incorrendo o Presidente em falta grave, passível de punição e/ou destituição do cargo pela Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: Caso haja impedimento ou impossibilidade momentânea de assinatura de atos formais do Consórcio por parte da Presidência, para continuidade dos fluxos do trabalho, fica o Secretário Executivo, isolado ou conjuntamente com qualquer outro empregado público da entidade, autorizado a assinar todos e quaisquer documentos, inclusive os contábeis contratuais, os relacionados às licitações e congêneres eventuais editais de convocação, entre outros, devendo ser providenciado neste caso a devida justificativa.
Parágrafo Terceiro: O Secretário Executivo nomeado somente será exonerado de seu cargo/função após deliberação da Assembleia Geral do CICENOP e posterior publicação da resolução de exoneração.
Parágrafo Quarto: No caso de vacância do cargo de Secretário Executivo, o Presidente do Consórcio poderá de forma direta, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, nomear interinamente e de forma provisória, Secretário Executivo do Consórcio, por meio de resolução especifica de nomeação, por tempo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 71 – O Empregado Público a ser investido no cargo/função de Secretário Executivo poderá será contratado para ocupar exclusivamente cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, ou ser escolhido dentre o quadro de pessoal efetivo do Consórcio, para desempenhar a referida função comissionada gratificada de confiança, também de livre nomeação e exoneração, após já ter sido aprovado em estágio probatório, sendo que neste caso o Empregado Público efetivo designado para atuar exclusivamente na função comissionada de Secretário Executivo, será remunerado por meio seu salário base efetivo, acrescido do recebimento de função comissionada gratificada de simbologia FCG, estabelecida, desde já, no importe de 60% (sessenta por cento) do valor previsto para os vencimentos do cargo em comissão, disposto no **Anexo I** do presente instrumento.

Art. 72 – Sem prejuízo do que preverem os demais regulamentos do consórcio, devidamente aprovados em Assembleia Geral, compete ao Secretário Executivo:
I – Promover, executar e gerenciar a execução das atividades do consórcio juntamente com a Presidência;
II – Propor a estruturação administrativa dos órgãos da Secretaria Executiva, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos a aprovação do Conselho Diretor e/ou Assembleia Geral para cada caso;
III – Enquadrar, promover, reaproveitar, demitir, exonerar e punir funcionários, de acordo com o presente Estatuto, Regimentos Internos e demais regulamentos do consórcio, bem

como, praticar todos os atos relativos ao departamento de pessoal, após submeter sua decisão ao Conselho Diretor ou Assembleia Geral, para respectiva aprovação;
IV – Propor a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio via cessão ou termo de cooperação;
V – Elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual e o plano de diretrizes orçamentárias a serem submetidos à Assembleia Geral;
VI – Encaminhar ao Conselho Diretor as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, contrato de rateio, bem como a planilha de custos ou preços públicos;
VII – Elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida a Assembleia Geral;
VIII – Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Diretor;
IX – Elaborar as prestações de contas e os balancetes do consórcio para ciência e aprovação da Assembleia Geral;
X – Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão Concessor;
XI – Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, o plano de atividades plurianual, plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do Consórcio;
XII – Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Di

Parágrafo Primeiro: No caso de extinção do cargo público, o empregado público efetivo contratado já aprovado em concurso público poderá ser reaproveitado em outra função dentro do Consórcio, desde que compatível com seus conhecimentos e capacidade técnica, sendo garantida no mínimo a mesma remuneração da função que foi reaproveitado.
Parágrafo Segundo: O empregado público efetivo contratado via concurso público, quando exonerado de suas funções, fará *jus* ao recebimento de todas as verbas rescisórias que tenha direito, exceto no caso de exoneração/dispensa por justa causa prevista na legislação trabalhista, em que a rescisão, neste caso, deverá observar apenas as verbas rescisórias contempladas nos termos da lei, para a referida dispensa.

Art. 98 – Fica assegurado aos empregados públicos do consórcio a revisão geral anual de suas remunerações, com intuito de recompor a inflação, devendo ser concedida por resolução do Presidente da entidade, sempre no mês de março de cada ano, no mínimo com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice aprovado em Assembleia Geral.
Parágrafo Único: As resoluções de revisões gerais anuais deverão repercutir nos **Anexos I e II** do presente Estatuto, que serão atualizados sempre que concedido a recomposição ou alteração salarial dos empregados públicos do CICENOP.

Art. 99 – O Presidente do Consórcio fica autorizado a conceder adicionais, gratificações de funções, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório aos empregados públicos efetivos da entidade, independentemente de já terem sido aprovados em estágio probatório e ainda que não previstos inicialmente neste instrumento, desde que respeitado as condições estabelecidas no protocolo de intenções, contrato de consórcio e no presente Estatuto e mediante a publicação de resolução específica.

Art. 100 – As progressões e avanços na carreira, adicionais, gratificações de funções, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório, bem como período de estágio probatório, critérios de avaliação, atribuições administrativas entre outros que não foram estabelecidas neste Estatuto, serão regulamentados em outros atos normativos próprios do CICENOP, por meio de resolução específica, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente instrumento.

Art. 101 – Sem prejuízos da regular remuneração, quando os empregados precisarem se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objetivo de atender os interesses do consórcio, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, deverá ser concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa definidas em resolução específica do CICENOP, ficando ratificada as já existentes, desde que não conflite com o presente Estatuto.

Art. 102 – Todos os empregados públicos ativos do Consórcio terão direito ao recebimento de auxílio/vale alimentação e/ou refeição, ficando ratificado os referidos benefícios já concedidos.

Parágrafo Único: O referido benefício poderá ser revisto pelo Presidente do consórcio por meio de resolução específica, desde o ato esteja em consonância com a legislação e que previamente seja autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 103 – Salvo disposição em contrário, a alteração ou regulamentação do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal, bem como as atribuições administrativas, outras hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos de empregos públicos do consórcio, poderá ser realizada por meio de resolução do Presidente, com eventuais incorporações das adequações ao presente Estatuto Social e aos demais Regimentos do Consórcio quando necessárias, devendo obedecer em todo caso os termos do presente instrumento e as condições aqui já estabelecidas.
Parágrafo Único: Após deliberação da Assembleia Geral o Presidente poderá conceder reclassificação e/ou reajuste da remuneração dos empregos públicos do Consórcio Público ou de uma categoria específica, cuja nova remuneração passará a compor o presente instrumento para cada cargo, devendo constar a Resolução de alteração e ata da Assembleia geral que a autorizou.

Art. 104 – É garantindo ao Empregado Público pertencente ao quadro de funcionários efetivos do CICENOP, desde que devidamente aprovado em estágio probatório, a concessão de licença não remunerada do trabalho, para fins de qualificação profissional ou por motivos de ordem pessoal, pelo prazo máximo de 02 anos, podendo ser prorrogada por igual período, a qual será concedida pelo Presidente do Consórcio ou pela deliberação da Assembleia Geral, mediante resolução específica.
Parágrafo Primeiro: No período em que o empregado público estiver em gozo da licença não remunerada, seu contrato de trabalho ficará suspenso para todos os fins, sendo garantido o retorno ao cargo que ocupava, no termino da licença, nos termos da lei e deste instrumento.
Parágrafo Segundo: O consórcio poderá realizar contratação temporária para garantir o exercício das funções do empregado público em licença nos termos deste instrumento.

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 105 – O CICENOP poderá realizar contratação direta de Empregado Público por tempo determinado, para atender necessidade temporária da entidade de excepcional interesse público em atenção ao Art. 37, IX da Constituição Federal, desde que seja motivada, justificada e previamente autorizada pela Assembleia Geral, estabelecendo em resolução específica quais empregos serão providos temporariamente, nomenclatura do cargo, respectiva remuneração, jornada de trabalho, forma e requisitos para contratação e período de vigência do contrato, devendo em todo caso, ser compatível com o emprego público correlato eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio e respeitar a disponibilidade orçamentária da entidade.
Parágrafo Primeiro: As contratações temporárias poderão ter prazo de até 02 anos, podendo ser prorrogada até o limite total de 04 anos, desde que subsistente as razões para a contratação.
Parágrafo Segundo: É admitida a prorrogação sucessiva dos contratos, por mais de uma vez independentemente do tempo, desde que o prazo total não exceda 04 anos.

Parágrafo Terceiro: O recrutamento do pessoal a ser contratado temporariamente dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção, requisitos da função, quantidade e nomenclatura dos empregos que serão providos temporariamente, a justificativa do provimento temporário, bem como a respectiva remuneração, jornada de trabalho e período da contratação serão estabelecidos em Edital.
Parágrafo Quarto: As necessidades para contratação deverão estar devidamente fundamentadas pelo Secretário Executivo e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral para aprovação expressa.
Parágrafo Quinto: As contrações temporárias são regulamentadas de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho e normas e princípios de direito público.
Parágrafo Sexto: Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correlacionada ao emprego público equivalente eventualmente existente da estrutura administrativa do consórcio ou corresponderá à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados caso não exista o emprego público correlato no consórcio, com aprovação da Assembleia Geral.
Parágrafo Sétimo: Não havendo cargo e atribuições similares nos entes consorciados, ou estando desatualizados os vencimentos, as remunerações serão fixadas com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 106 – Poderá haver contratação direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, respeitando as condições estabelecidas no presente instrumento e mediante disponibilidade orçamentária, entre outros casos, para:
I - Que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar por qualquer motivo;
II – Cobrir empregados públicos do consórcio em gozo de férias regulamentares ou de licenças gerais concedidas;
III - Atender demandas de serviço decorrentes de compromissos assumidos em termo ou convênio de cooperação, contratos de programas e de gestão, convênios e instrumentos congêneres, desde que sejam temporários;
IV – Situações de calamidade pública, situações declaradas emergenciais ou situações de pandemias e surtos endêmicos;
V - Atendimento a necessidades urgentes e inadiáveis do consórcio;
VI - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
VII - Realização de auditorias e projetos gerais, estudos técnicos entre outros, execução de serviço determinado ou de obra certa atinente aos objetivos e finalidades sociais da entidade;
VIII - Atividade de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa sanitária e agropecuária, no âmbito do território dos respectivos entes federados associados, para atendimento de situações ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de risco à saúde animal, vegetal ou humana;
VIX - Atividades especiais na organização de políticas de desenvolvimento econômico e social, para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
X - Manutenção e normalização da prestação de serviços públicos, visando dar guarida ao princípio da continuidade e eficiência, quando da ausência coletiva do serviço ou mão de obra específica; ou quantitativo de recursos humanos for inferior à demanda excepcional do

serviço público; ou houver paralisação parcial ou suspensão das atividades por empregados públicos, entre outros;
XI - Tarefas eventuais de curta duração em atenção aos objetivos e finalidades do CICENOP, que não excedam a 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período em permanecendo a necessidade;
XII - Supressão de mão de obra em razão falta de agentes públicos do quadro efetivo do CICENOP, decorrente de aumento sazonal da demanda, durante o período de aumento e respeitando os termos do presente instrumento;
XIII - A realização de censo sócio-econômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população dos entes consorciados, bem como campanhas específicas de interesse público;
XIV – atendimento das necessidades emergenciais do CICENOP, dispensando, neste caso, o processo de seleção.
Parágrafo Primeiro: Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público respectivo e/ou conforme previsto no contrato administrativo individual de trabalho temporário e edital de contratação.
Parágrafo Segundo: O retorno do empregado titular licenciado ou em gozo de férias ao exercício de suas funções ou o alcance do prazo máximo estabelecido em edital faz cessar automaticamente a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sem fazer jus o empregado contratado a qualquer indenização.

Art. 107 – Poderá ainda haver a contração direta temporária de empregados públicos pelo Consórcio, por tempo determinado e após aprovação em teste seletivo simplificado, para execução direita ou indireta de programas governamentais Federais e Estaduais, contratos de programa ou para atendimento a convênios e termos de cooperação com prazo de vigência determinado, observada a legislação respectiva e o presente instrumento, podendo o referido empregado ser dispensando de suas atividades com o enoerramento dos programas ou contratos, sem a necessidade de qualquer outra motivação ou justificativa, não fazendo jus o contratado a qualquer instabilidade no emprego ou eventuais indenizações pelo encerramento do contrato, ainda que o mesmo ocorra antes do prazo inicialmente previsto.
Parágrafo Único: Os casos omissos serão decididos por deliberação da Assembleia Geral.

DAS RECEITAS E RECURSOS DO CONSÓRCIO

Art. 108 – A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 109 – O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuizo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Art. 110 – Constituem receitas e recursos do Consórcio:
I – Bens móveis, imóveis ou pecúnia recebidos em doação;
II – Transferências de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
III - Tarifas, taxas e remuneração pelos próprios serviços prestados;
IV - Auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo que não compõem o Consórcio Público;
V – Receita de prestação de serviços;
VI – Recursos Financeiros transferidos pelos entes consorciados, com base expressa no contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005;
VII - Saldos de exercício;
VIII - Doações e legados;
IX - Produtos da alienação de seus bens livres;
X - Produto de operações de crédito, aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos;
XI - Recursos provenientes de acordos e convênios firmados;
XII - Do ressarcimento de insumos e hemocomponentes;
XIII – O produto do imposto de renda da União, retido na fonte dos pagamentos que realizar, e, ainda, outros tributos que forem concedidos/autorizados pelo respectivo ente público ao Consórcio;
XIV – Recursos destinados a investimentos pelo Consórcio, na forma aprovada pela Assembleia;
XV – Rendas eventuais.
Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Consórcio deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades sociais.
Parágrafo Segundo: Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:
I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento devidamente especificados ou outras pactuações firmadas com os consorciados;
II – Para subsidiar ou custear convênios ou termos de cooperação firmados pelo consórcio em benefício aos entes consorciados, em atendimento aos objetivos e finalidades da entidade.
II – Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços individualizados ou contratado a gestão associada de serviços ou bens na forma da lei e das respectivas pactuações;
IV – Na forma do respectivo contrato de rateio;
V – Em outras situações deliberadas pela Assembleia Geral.
Parágrafo Terceiro: Com o objetivo de receber transferência de recursos ou bens, aportar valores para fomento dos objetivos e finalidades do Consórcio ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 111 – Os Entes Consorciados, acordam em realizar repasse financeiro proporcionais para pagamento dos custos de manutenção do consórcio, através de contrato de rateio, e de acordo com orçamento a ser definido pela entidade anualmente e em percentual

estabelecido com base no número de habitantes dos municípios, segundo os índices atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.
Parágrafo Único: Os custos de manutenção e o valor dos serviços pagos ao Consórcio serão definidos em Assembleia Geral com posterior edição de resolução ou da pactuação necessária.

DO PATRIMÔNIO

Art. 112 – O patrimônio do Consórcio será constituído:
I - Pelos bens e direitos existentes e os que vierem a ser adquiridos a qualquer título;
II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos por entidades públicas ou privadas.
Parágrafo Único: Nenhum bem móvel pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia Geral, exceto bens móveis de pequeno valor os quais serão administrados pela Secretaria Executiva e na forma disciplinada por resolução do Presidente. Já os bens imóveis somente poderão ser alienados, vendidos ou onerados com a expressa autorização da Assembleia Geral.

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 113 – Terão acesso aos bens e serviços do Consórcio todos os entes consorciados, em dia com suas obrigações para com a entidade, na forma das resoluções a serem estabelecidas ou pactuações e mediante pagamento dos bens e serviços oferecidos.

Art. 114 – Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos entes associados após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 115 – Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado pode colocar à disposição do Consórcio bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os consorciados, respondendo o Consórcio pela manutenção e conservação dos referidos bens.

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 116 – A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre o consórcio e os entes consorciados.
Parágrafo Primeiro: O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentaria, exceto contratos de rateio que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou outros instrumentos.
Parágrafo Segundo: É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas.
Parágrafo Terceiro: Cada ente consorciado deverá efetuar a previsão de recursos orçamentários suficientes em sua lei orçamentaria ou em créditos adicionais, que suportem

o pagamento das obrigações contratadas, sob pena de suspensão e/ou exclusão do consórcio a ser definida pela Assembleia Geral.
Parágrafo Quarto: A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.
Parágrafo Quinto: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
Parágrafo Sexto: O consórcio poderá valer-se do contrato de rateio para cobrança judicial ou extrajudicial do ente consorciado inadimplente.

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 117 – Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa todas as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta com o consórcio público, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.
Parágrafo Primeiro: Os contratos de programa serão firmados em total conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005, com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislação aplicadas a espécie.
Parágrafo Segundo: O ente consorciado é responsável pelos serviços que aderir no contrato de programa sendo que os custos para sua execução deverão estar previstos no orçamento do consorciado.
Parágrafo Terceiro: A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações ou contraprestações eventualmente devidas, especialmente daquelas, referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia.
Parágrafo Quarto: O contrato de programa continuará existente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos, ou ainda no caso do ente consorciado se retirar do Consórcio Público ou da gestão associada.
Parágrafo Quinto: Os contratos de programa serão celebrados com os consorciados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

Art. 118 – Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar ou executar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual podendo pactuar ainda a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 119 – O contrato de programa deverá:
I - Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
II - Promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação à cada um de seus titulares;

III - Observar o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislação aplicadas a espécie.
Parágrafo Único: O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista ou ainda com outros entes federativos não consorciados.

DO CONTRATO DE GESTÃO OU TERMOS DE PARCERIAS

Art. 120 – O CICENOP poderá firmar contrato de gestão e celebrar termo de parceria, obedecendo sempre as condições e formas descritas nas Leis Federais nº's 9.637/98, 9.649/98, 9.790/1999 e demais legislação aplicadas a espécie.
Parágrafo Primeiro: É condição para que o Consórcio celebre contratos de gestão ou termos de parcerias a formalização antecipada de plano de ação das atividades, cronograma financeiro e a existência de respectiva dotação orçamentária, aprovados pela Assembleia Geral.
Parágrafo Segundo: As contratações e aquisições gerais do consórcio serão precedidas de cotação prévia de preços e realização de licitação se for o caso, nos termos e modalidades fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21, Lei Estadual nº 15.608,2007 e demais legislações aplicadas a matéria, e a execução orçamentária, contábil e fiscal adstrita aos ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e outras aplicadas a espécie.

Art. 121 – Os contratos de gestão e os termos de parceria, seus planos de ação das atividades, cronogramas financeiros e respectivas dotações orçamentárias, obedecerão a mesma dinâmica jurídica, econômica, financeira e contábil aplicável ao contrato de rateio e contrato de programa.

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 122 – O Contrato de Consórcio Público da entidade foi celebrado por todos os entes consorciados, após terem devidamente ratificado por meio de suas respectivas leis o Protocolo de Intenções Consolidado, aprovado em Assembleia Geral de 03 de dezembro de 2021, de maneira a converte-lo em contrato de consórcio para todos seus fins.
Parágrafo Único: Após a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções Consolidado do Consórcio, todos os entes consorciados celebraram formalmente o Contrato de Consórcio Público da entidade, na data de 20 de junho de 2022, sendo que ambos os instrumentos juntamente com o presente Estatuto, deverão reger o consórcio em todas suas atividades.

DO INGRESSO, RETIRADA, EXCLUSÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 123 – Outros entes da Federação poderão vir a compor o Consórcio mediante pedido formal do Chefe do Poder Executivo do ente pretendente, acompanhado da Lei autorizativa e após a aprovação do pedido da Assembleia Geral.
Parágrafo Único: A Formalização do ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções ou contrato de consórcio como possível integrante do consórcio público, dependerá de alteração do contrato de consórcio público nos termos da lei.

Art. 124 – A Assembleia Geral ainda poderá estabelecer como condição para o ingresso de novo ente ao consórcio, o pagamento de taxa de ingresso em valores a serem apurados mediante cálculo que leve em consideração o patrimônio líquido do consórcio e o dispêndio com estruturação da entidade já estabelecida, assim como seus programas e bens patrimoniais já constituídos, sendo que o valor eventualmente cobrado deverá ser revertido em benefício de todos os consorciados.

Art. 125 – O ente consorciado poderá retirar-se a qualquer tempo do CICENOP, desde que discipline a matéria por lei e comunique essa intenção por meio de ato formal de seu chefe do poder executivo em Assembleia Geral que deliberará sobre o tema, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os entes consorciados remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si para continuidade da atuação do consórcio.
Parágrafo Primeiro: O ente consorciado que pretender retirar-se do consórcio, deverá se comprometer a honrar com todas as suas responsabilidades assumidas até a data da efetiva retirada, mesmo que ainda não tenham sido contabilizadas ou liquidadas, sob pena de não fazer, incorrer em multa de 10%, juros legais e correção monetária.
Parágrafo Segundo: No ato da retirada do ente consorciado, deverá ser firmado instrumento contratual adequado, prevendo as obrigações pendentes e expressa responsabilização do ente.

Art. 126 – A exclusão do consorciado, poderá ser aplicada em virtude de infração à Lei, ao Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público ou Estatuto Social, ou ainda ao ente consorciado que:
I – Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos e finalidades;
II – Deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;
III – Infringir disposição da Lei, deste Estatuto, do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, das Resoluções ou das deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral;
IV – Usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e finalidades;
V – Que após notificado, não regularizar os débitos de qualquer natureza juntos o Consórcio no mesmo exercício da execução da despesa ou nos termos da pactuação amigável firmada entre consórcio e ente consorciado devedor, desde que aprovado em Assembleia Geral.
VI – Descumprir as deliberações da Assembleia Geral que é vinculativa a todos os entes consorciados;
VII – Sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição ou ingresso em outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CICENOP.
Parágrafo Primeiro: A exclusão será concretizada por critério, julgamento e decisão da Assembleia Geral, exigida a maioria absoluta dos votos dos entes consorciados para instauração do procedimento de exclusão e exclusão definitiva do consorciado.
Parágrafo Segundo: O procedimento de exclusão será instaurado após aprovação da Assembleia Geral, por meio da lavratura de teial de instauração de procedimento de exclusão subscrita pelo Presidente do consórcio, que deverá constar:

I – A cópia da ata da Assembleia Geral em que restou aprovada a abertura do procedimento;
II – A descrição da conduta do ente consorciado que se considera praticada e as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;
III – As penas que está sujeito o ente consorciado infrator, caso confirmado os fatos;
IV – Os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considerou razoável a instauração do procedimento de exclusão, inclusive indicação de eventuais testemunhas arroladas em Assembleia Geral que aprovou o procedimento de exclusão.
V – Comissão com pelo menos 03 (três) membros para instrução e acompanhamento do procedimento.
Parágrafo Terceiro: O ente consorciado infrator será notificado, por correio, via AR postal, endereçado ao seu respectivo chefe do poder executivo, para oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias uteis, sendo-lhe fornecida cópia do termo de instauração de procedimento de exclusão e franqueando o acesso, por si ou seu advogado, aos documentos que o instruírem.
II – O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil seguinte da juntada aos autos da cópia da notificação recebida ou do aviso de recebimento da notificação expedida.
II – Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente do consórcio, estender o prazo para defesa para mais 15 (quinze) dias uteis.
III – A defesa previa deverá ser apresentada juntamente com todas as provas documentais que a instruem.
Parágrafo Quarto: A apreciação da defesa prévia e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio ou a Comissão por ele instituída para instrução e acompanhamento do procedimento.
Parágrafo Quinto: Na fase de apuração e instrução do procedimento de exclusão as decisões instrutivas serão tomadas pelo Presidente do consórcio, sendo facultado a oitiva de eventuais testemunhas arrolas previamente em Assembleia Geral e das testemunhas arroladas pelo ente consorciado, no máximo 03 (três) para cada, e seus depoimentos serão tomados na presença do Presidente do consórcio ou da Comissão por ele designada para conduzir os trabalhos e redigido a termo.
Parágrafo Sexto: A fase de apuração e instrução do procedimento de exclusão será concluída com o relatório conclusivo, que deverá indicar se o ente consorciado cometeu ou não infração passível de punição com pena de exclusão ou indicação de outra penalidade sugerida pelo Presidente do consórcio, devendo expressamente indicar no relatório, cada uma das imputações analisadas.
Parágrafo Sétimo: Com o relatório conclusivo, será designado Assembleia Geral exclusivamente para julgamento final do procedimento de exclusão, ficando à disposição de todos os representantes dos entes consorciados a integralidade do procedimento de exclusão.
Parágrafo Oitavo: Na referida Assembleia deverá ser realizado a leitura do termo de instauração do procedimento de exclusão e do relatório conclusivo, facultando a manifestação oral do Presidente do consórcio e do ente consorciado infrator por prazo não superior a 15 (quinze) minutos cada.
Parágrafo Nono: Após as eventuais manifestações, a Assembleia Geral procederá a votação secreta pela exclusão ou não do ente consorciado, depositando seus votos em urna especifica.

Parágrafo Décimo: Será considerado excluído o ente consorciado que obtiver maioria absoluta de votos pela exclusão, sendo vedado o voto por procuração.
Parágrafo Décimo Primeiro: Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral na pessoa do Presidente da Entidade, sendo facultativa a concessão de efeito suspensivo ao pedido, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da ciência da decisão.
Parágrafo Décimo Segundo: A Assembleia Geral terá o prazo de 60 (sessenta) dias para julgar o pedido de reconsideração, do qual não caberá mais recursos.
Parágrafo Décimo Terceiro: Antes da decisão final de exclusão do consorciado, a Assembleia geral ainda poderá deliberar pela suspensão do ente consorciado infrator de utilizar os serviços oferecidos pelo consórcio ou por ele incorporados, por prazo a ser definido e justificado pela própria Assembleia não superior a 01 (um) ano, sendo totalmente facultativa a referida deliberação.

Art. 127 – O Consórcio será extinto por proposta aprovada Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, sendo vedado, neste caso, o voto por procuração, e, ainda, deverá ser ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 – Os casos omissos neste Estatuto, serão sempre resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, instância máxima do consórcio, em consonância com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seus regulamentos.

Art. 129 – Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer divisões do Consórcio, inclusive em Assembleia Geral, as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta neste instrumento ou outro regramento interno do CICENOP.

Art. 130 – Para fins de fazer cumprir as obrigações dos consorciados, fica o Consórcio autorizado a valer-se do contrato de rateio e dos demais instrumentos que justifiquem a obrigação assumida, para promover ação judicial de cobrança em face do ente consorciado inadimplente.
Parágrafo Único: Caso o ente consorciado já notificado para regularizar sua inadimplência de qualquer natureza junto ao consórcio não o faça no prazo estabelecido na notificação, antes de aplicar qualquer pena ou adotar qualquer medida, o CICENOP fica facultado a celebrar acordo amigável junto ao ente inadimplente, para prorrogação ou parcelamento da obrigação, sendo responsabilidade do ente consorciado a observância de sua respectiva legislação para celebração do instrumento.

Art. 131 – O consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações rotineiras, desde que atenda os padrões necessários.
Parágrafo Único: Uma vez implantado o Diário Oficial Eletrônico, o mesmo se constituirá em novo e formal veículo oficial de publicação do CICENOP para todos os termos, desde que devidamente deliberado pela Assembleia Geral.

Art. 132 – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações do consórcio, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que der causa à obrigação.
Parágrafo Único: Fica facultado ao consórcio a celebração de acordo amigável com ente consorciado que deu causa a eventual obrigação em desfavor da entidade ou que foi exclusivamente beneficiado por ela e não realizou o devido pagamento, visando a quitação do regresso aos cofres do consórcio.

Art. 133 – Nenhum ente consorciado responderá individualmente, ou mesmo seus agentes públicos, pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo se em benefício exclusivo de algum ente consorciado, mas responderão diretamente pelos atos que praticar de forma contrária à lei ou às disposições do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social, Contrato de Rateio ou outros instrumentos ou decisão da Assembleia Geral, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos e finalidades da entidade.

Art. 134 – O Consórcio poderá filiar-se ou conveniar-se a outros órgãos e entidades afins ou que auxiliem ou complementem a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 135 – Os membros das unidades de direção, chefia, assessoria, administração, coordenação e execução das atividades do Consórcio não responderão pessoal e/ou solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade nos termos da lei, salvo no caso de comprovação de dolo.

Art. 136 – As disposições estabelecidas neste Estatuto Social, deverão ser interpretadas sempre em consonância com as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio vigentes e de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seus regulamentos ou outra que vier a substitui-la.

Art. 137 – Fica ratificado até a presente data, todos os atos praticados pelo Consórcio com base nos antigos Estatutos Sociais e demais normativos internos da Entidade.

Art. 138 – Eventuais modificações, atualizações ou adaptações não previstas neste Estatuto Social, que se fizerem necessárias no futuro, processar-se-ão, a depender do caso, por meio de alterações deste instrumento ou por meio de regimentos e demais regramentos do consórcio, após a devida publicação de resolução e aprovação da Assembleia Geral a depender da situação, salvo quando a matéria em questão for de exclusiva competência do Protocolo de Intenções ou Contrato De Consórcio, ocasião em que as alterações deverão ocorrer inicialmente nos referidos documentos e posteriormente no presente Estatuto.

Art. 139 – O extrato do presente estatuto será publicado na imprensa oficial de cada um dos entes consorciados, podendo a publicação ser resumida, conforme disposto no §4º do Art. 8º do Decreto 6.017/07.

Art. 140 – Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura venham a surgir em decorrência do presente instrumento.

Texto Consolidado do ESTATUTO SOCIAL DO CICENOP, como assim passou a ser denominado, **devidamente aprovado em Assembleia Geral do Consórcio realizada em 09/09/2022**, que está em harmonia com o 1ª (primeiro) Estatuto Social do CICENOP originalmente aprovado pela 1ª (primeira) Assembleia Geral de Fundação da entidade, realizada em 21/03/1996, com sua 1ª (primeira) alteração estatutária consolidada, formalizada em 27/12/2002, devidamente aprovada pela Assembleia Geral realizada na mesma data, com sua 2ª (segunda) alteração estatutária consolidada, formalizada em 02/05/2005, devidamente aprovada pela Assembleia Geral realizada na mesma data, com sua 3ª (terceira) alteração estatutária consolidada, formalizada em 24/08/2007, devidamente aprovada pela Assembleia Geral realizada na mesma data, com sua 4ª (quarta) alteração estatutária consolidada, formalizada em 16/11/2009, devidamente aprovada pela Assembleia Geral realizada na mesma data e com sua 5ª (quinta) alteração estatutária de alteração apenas da sede do consórcio, formalizada em 23/09/2013, devidamente aprovada pela Assembleia Geral realizada na mesma data, assim como com o Consolidado Protocolo de Intenções do Consórcio, aprovado em Assembleia Geral de 03/12/2021 e devidamente ratificado pelas respectivas leis dos entes consorciados e com o Consolidado Contrato de Consórcio Público, formalmente celebrado em 20/06/2022.

Cianorte (PR), 09 de setembro de 2022.

Município de Cianorte
Prefeito Municipal

Município de Cidade Gaúcha
Prefeito Municipal

Município de Guaporema
Prefeito Municipal

Município de Japurá
Prefeito Municipal

Município de Indianópolis
Prefeito Municipal

Município de Jussara
Prefeito Municipal

Município de Rondon
Prefeito Municipal

Município de S. Manoel do Paraná
Prefeito Municipal

Município de São Tomé
Prefeito Municipal

Município de Tapejara
Prefeito Municipal

Município de Tuneiras do Oeste
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas Gratificadas, todos de livre nomeação e exoneração da Secretaria Executiva do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ - CICENOP, prevendo a denominação, carga horária e o número de

EMPREGO PÚBLICO: ENGENHEIRO CIVIL
Descrição Sintética: Compreender a categoria funcional em as atribuições de execução de atividades de engenharia civil; supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente equipes de trabalho; elaborar documentação técnica; emitir pareceres e laudos; analisar projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas; realizar vistorias, perícias, avaliações e fiscalizações de obras e serviços de engenharia civil; zelar pela observância das normas técnicas, de segurança e ambientais; participar de comissões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Analisar projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas de obras e serviços de engenharia civil; realizar vistorias, perícias, avaliações e fiscalizações de obras públicas; emitir pareceres técnicos e laudos; elaborar documentação técnica e relatórios; participar de comissões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 5.849,38.

EMPREGO PÚBLICO: ENGENHEIRO SANITARISTA
Descrição Sintética: Compreende a categoria funcional em as atribuições de execução de atividades de engenharia sanitária; elaborar projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas de obras e serviços de saneamento básico; realizar vistorias, perícias, avaliações e fiscalizações de obras e serviços de engenharia sanitária; emitir pareceres técnicos e laudos; participar de comissões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Analisar projetos, memoriais descritivos, orçamentos e cronogramas de obras e serviços de engenharia sanitária; realizar vistorias, perícias, avaliações e fiscalizações de obras públicas; emitir pareceres técnicos e laudos; elaborar documentação técnica e relatórios; participar de comissões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Engenharia Sanitária com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 5.849,38.

EMPREGO PÚBLICO: NUTRICIONISTA
Descrição Sintética: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição; assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos pertinentes à nutrição; orientar a população sobre hábitos alimentares saudáveis; participar de campanhas de educação em saúde; realizar atendimento nutricional individual e coletivo; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição; assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos pertinentes à nutrição; orientar a população sobre hábitos alimentares saudáveis; participar de campanhas de educação em saúde; realizar atendimento nutricional individual e coletivo; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Nutrição com registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 5.849,38.

EMPREGO PÚBLICO: PSICÓLOGO
Descrição Sintética: Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de psicologia; assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos pertinentes à psicologia; participar de campanhas de educação em saúde; realizar atendimento psicológico individual e coletivo; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de psicologia; assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos pertinentes à psicologia; participar de campanhas de educação em saúde; realizar atendimento psicológico individual e coletivo; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Psicologia com registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 5.849,38.

EMPREGO PÚBLICO: ASSISTENTE DE LICITAÇÃO E FATURA
Descrição Sintética: Realizar serviços referentes a processos licitatórios; incluindo a base interna e externa e realizar serviços referentes a apuração e fechamento do movimento mensal de cada fornecedor cadastrado.; **Descrição Analítica:** Digitar e possuir dados para elaboração de minutas de editais de licitações públicas e contratos administrativos, atas, termos de adjudicação e prorrogação; Controlar os processos e procedimentos licitatórios; Controlar as prestações legais; Datar dados do Tribunal de Contas e alimentar os sistemas fiscalizadores acerca das licitações do município; Operar as planilhas de controle de movimento mensal e apuração e fechamento de cada fornecedor cadastrado; **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 2.589,95.

EMPREGO PÚBLICO: ASSISTENTE SOCIAL
Descrição Sintética: Prestar serviços de âmbito social e assistencial; de caráter individual e grupal, de forma continuada e planejada; realizar estudos, pesquisas, análise de projetos, exercer atividades de assessoramento técnico; realizar atendimento e acompanhamento social e psicológico; realizar visitas domiciliares e institucionais; realizar encaminhamentos e orientações sociais; participar de reuniões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Realizar atendimento e acompanhamento social e psicológico; realizar visitas domiciliares e institucionais; realizar encaminhamentos e orientações sociais; participar de reuniões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Serviço Social com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 2.589,95.

EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Descrição Sintética: Executar serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes, móveis e utensílios; executar serviços de copeiragem; executar serviços de jardinagem; executar serviços de pequenos reparos; executar serviços de recepção e atendimento ao público; executar serviços de portaria; executar serviços de vigilância patrimonial; executar serviços de motorista; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Executar serviços de limpeza, conservação e higienização de ambientes, móveis e utensílios; executar serviços de copeiragem; executar serviços de jardinagem; executar serviços de pequenos reparos; executar serviços de recepção e atendimento ao público; executar serviços de portaria; executar serviços de vigilância patrimonial; executar serviços de motorista; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Fundamental Completo. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 5. **Vencimentos:** R$ 1.452,76.

EMPREGO PÚBLICO: FISIOTERAPEUTA
Descrição Sintética: Realizar serviços fisioterapêuticos; hospitalares no âmbito hospitalar e ambulatorial; realizar atendimento e acompanhamento fisioterapêutico; desempenhar atividades e tarefas inerentes à área de atuação; realizar avaliação e diagnóstico fisioterapêutico; realizar tratamento fisioterapêutico; participar de campanhas de educação em saúde; participar de reuniões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Realizar serviços fisioterapêuticos; hospitalares no âmbito hospitalar e ambulatorial; realizar avaliação e diagnóstico fisioterapêutico; realizar tratamento fisioterapêutico; participar de campanhas de educação em saúde; participar de reuniões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Fisioterapia com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 2.589,95.

EMPREGO PÚBLICO: FONOAUDIÓLOGO
Descrição Sintética: Realizar serviços fonoaudiológicos; de atendimento ao público; realizar atendimento e acompanhamento fonoaudiológico; realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; realizar tratamento fonoaudiológico; participar de campanhas de educação em saúde; participar de reuniões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Realizar serviços fonoaudiológicos; de atendimento ao público; realizar atendimento e acompanhamento fonoaudiológico; realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; realizar tratamento fonoaudiológico; participar de campanhas de educação em saúde; participar de reuniões técnicas; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 2.589,95.

EMPREGO PÚBLICO: GEÓGRAFO
Descrição Sintética: Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, levantamentos topográficos, hidrográficos, climáticos, topográficos; topônimos e gentílicos e separação territorial e urbana; elaborar, analisar e gerenciar projetos de pesquisa e de assessoria; realizar estudos e pesquisas; realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão; realizar atividades de assessoria técnica; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Descrição Analítica:** Elaborar, supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente estudos, levantamentos topográficos, hidrográficos, climáticos, topográficos; topônimos e gentílicos e separação territorial e urbana; elaborar, analisar e gerenciar projetos de pesquisa e de assessoria; realizar estudos e pesquisas; realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão; realizar atividades de assessoria técnica; executar outras atribuições correlatas determinadas pela chefia imediata. **Requisitos:** Ensino Superior Completo em Geografia com registro no Conselho Regional de Geografia – CREA. **Carga Horária:** 40h. **Vagas:** 1. **Vencimentos:** R$ 2.589,95.

EMPREGO PÚBLICO: ENFERMEIRO
Descrição Sintética: Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de enfermagem; realizar consulta de enfermagem; realizar atendimento de urgência e emergência; realizar procedimentos de enfermagem; realizar atividades de educação em saúde; realizar atividades de vacinação; realizar atividades de assistência à saúde da mulher, da criança e do adolescente; realizar atividades de assistência à saúde do idoso; realizar atividades de assistência à saúde do trabalhador; realizar atividades de assistência à saúde do portador de doenças crônicas; realizar atividades de assistência à saúde do portador de doenças infectocontagiosas; realizar atividades de assistência à saúde do portador de transtornos mentais; realizar atividades de assistência à saúde do portador de deficiência; realizar atividades de assistência à saúde do portador de feridas; realizar atividades de assistência à saúde do portador de estomias; realizar atividades de assistência à saúde do portador de dor crônica; realizar atividades de assistência à saúde do portador de cuidados paliativos; realizar atividades de assistência à saúde do portador de cuidados ao final da vida; realizar atividades de assistência à saúde do portador de cuidados pós-morte; realizar atividades de assistência à saúde do portador de cuidados de enfermagem; realizar atividades de assistência à saúde do portador de cuidados de enfermagem; realizar atividades de assistência à saúde do portador de cuidados de enfermagem

EMPREGO PÚBLICO: ZOOTECNISTA

Descrição Sintética: Fomentar produção animal; contribuir para o bem-estar animal; promover defesa do consumidor; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Atuar nas áreas comercial agropecuária, de preservação ambiental; assessorar a elaboração de legislação pertinente. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Descrição Analítica: Fomentar produção animal: Dimensionar plantel; estudar viabilidade econômica da atividade; estabelecer interface entre informática e produção animal; realizar análise zootécnica e diagnóstica de eficiência produtiva; desenvolver programas de controle sanitário de plantéis; elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; desenvolver programas de melhoramento genético; avaliar características reprodutivas de animais; elaborar programas de nutrição animal; projetar instalações para animais; supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção; aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos; orientar produção e comercialização, segundo tendências de mercado; supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal; orientar criação de animais silvestres em cativeiro; selecionar linhagens vegetais para produção animal; desenvolver produção de forragens; adaptar tecnologia de informática à produção animal; Atuar na produção industrial, tecnologia e controle de qualidade de produtos; Executar análises laboratoriais de controle de qualidade; monitorar padrões de qualidade de matérias-primas e produtos; testar produtos, equipamentos e processos; desenvolver novos produtos; aprimorar produtos; Utilizar recursos de Informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Realizar pareceres e responder ofícios ou questionamentos relacionados ao emprego público que ocupa; Executar outras atribuições correlatas a função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata; Realizar outras tarefas correlatas; Cumprir as determinações da chefia imediata onde estiver lotado.

Orientações gerais para comprovação dos Requisitos de Provimento para ingresso nos cargos e demais observações constantes do presente Contrato de Consórcio:

I – As titulações aqui exigidas deverão ser apresentadas previamente ao departamento responsável para comprovação de cumprimento dos requisitos de contratação/nomeação, devendo os diplomas, certificados ou documento análogo serem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.

II – Para os cargos que exijam experiência comprovada, deverá ser apresentado previamente qualquer documento ou declaração que demonstre cabalmente a referida experiência, que será analisado e julgado pelo Presidente do Consórcio antes da contratação.

III – Para os cargos que exijam ensino superior completo os diplomas ou certificados de especialização de Master of Business Administration – MBA ou de pós-graduação na respectiva área do cargo serão igualmente aceitos como comprovantes de ensino superior completo, desde que sejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC ou outro que vier a substituí-lo em âmbito nacional.

IV – A tabela de vencimentos dos empregos públicos deste anexo está devidamente atualizada de acordo com o Contrato De Consócio Público formalmente celebrado pelos entes consorciados em 20 de junho de 2022.

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

ORGANOGRAMA
ANEXO III - Orgãos, Divisões e Subdivisões

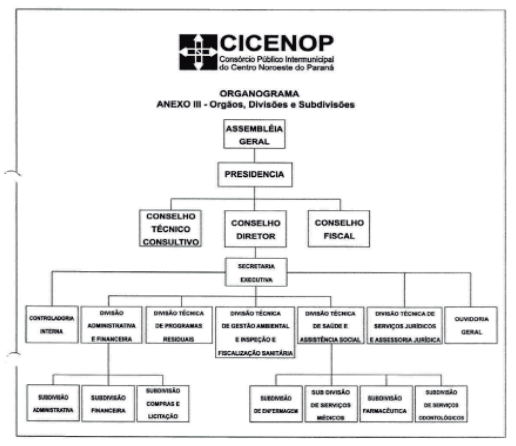

CICENOP
Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

ORGANOGRAMA
ANEXO IV - Cargos em Comissão e/ou Funções Comissionadas Gratificadas

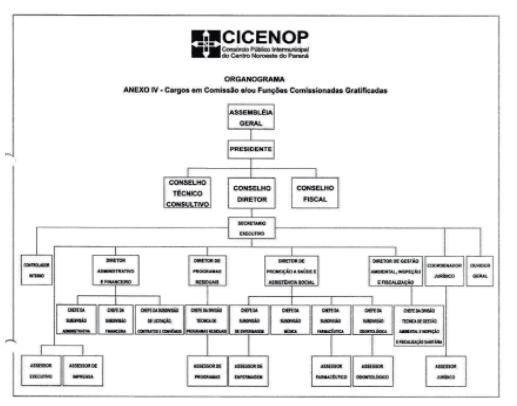

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: paipapura@japura.pr.gov.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 37/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 13/2022
Tomada de preços Nº 1/2022

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolivar, 363 , inscrito no CNPI/MF sob o nº. 75.788.349/0001-39, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **CONSTRUTORA SÃO LUCAS LTDA - EPP**, com endereço a RUA LIGEIRO, 320-A - CEP: 87225000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada(o) pelo(a) **Sr. (a) JOSÉ MANOEL TEIXEIRA BONILHA,** portador (a) do CPF nº 046.853.028-26, a seguir denominada(o) CONTRATADA(O), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93, regulamentada pelo e em face do resultado obtido na Tomada de preços nº 1, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 37/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de 8,76% (Oito vírgula Setenta e Seis por cento) do CONTRATO nº. 37/2022, do qual a contratada saiu vencedora da **Tomada de preços nº 1/2022**, totalizando o valor de **R$ 31.672,64 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

ITENS								
Lote	Item	Cód serv.	Descrição do produto/serviço	Unid.	Valor Inic.	Valor Aditi.	Preço total aditi.	
1	1	22876	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA COMPREENDENDO AS SEGUINTES ETAPAS: SERVIÇOS PRELIMINARES, MOVIMENTO DE TERRA E DRENAGEM, FUNDAÇÕES, ESTRUTURAS, ALVENARIAS E FECHAMENTOS, COBERTURA, ESQUADRIAS, VIDROS E ACESSÓRIOS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS, REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS, PINTURAS E ARGAMASSAS, E PAVIMENTAÇÃO, PAISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS. ÁREA CONSTRUÍDA 107,10 M² - ÁREA DE REFORMA 154,02 M² - ÁREA DE INTERVENÇÃO 261,12 M² - EQUIPAMENTO PÚBLICO 1,00 UN	SERV	351.498,40	31.672,64	383.172,07
TOTAL								31.672,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93, o presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, na forma de extrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JAPURÁ, 21/09/2022

ADRIANA CRISTINA PLIZER
Prefeita Municipal

CONSTRUTORA SÃO LUCAS LTDA - EPP
JOSÉ MANOEL TEIXEIRA BONILHA

Testemunhas:

Willian Ferreira Sardi
CPF: 634.462.439-68

Felipe Junior Venancio da Silva
CPF: 103.487.219-27

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br
CNPJ - 80.909.617/0001-63 - CEP- 87215-000

LEI Nº 024/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR".

O **Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná em Exercício,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) imóvel urbano, inscrição cadastral nº 19600, da quadra 13, lote 17, com área de 630,75 metros quadrados, localizado na Rua dos Índios, 415, Jardim Medalha, na cidade de São Manoel do Paraná.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixo e irreajustável, a serem pagos à vista, conforme avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. A despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, como segue:
03.004.04.122.0001.2009-4.490.61.000.350
03.004.041.122.0001.2009-4.90.61.501.350

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. O imóvel será destinado para a instalação de Pronto Atendimento, atendendo a interesse público relevante.

Art. 4º. A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal, em divida ativa ou execução fiscal.

Art. 10º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná em 21 de setembro de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado original

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 50 – Fone/Fax (044) 3644-1114/1100
e-mail: pmsmp@saomanoeldoparana.pr.gov.br - site: saomanoeldoparana.com.br
C N P J - 80.909.617/0001-63 – CEP 87215-000

LEI Nº 025/2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ A CELEBRAR CONVENIO COM O SICOOB- SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO. "

O **Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná em Exercício,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convenio com o SICOOB – Sistema de Crédito Cooperativo, objetivando a concessão de empréstimo sob a forma de consignação em folha de pagamento, com autorização de seus respetivos servidores.

Art. 2º. É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo, em caso de inadimplência dos servidores beneficiários.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, 21 de setembro de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
Assinado original

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INTRÓITO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE REFERENCIA E DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP".

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações e em conformidade com o Parecer Jurídico em fulcro legal no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, que decidiu pela **Dispensa de Licitação nº 34/2022 - PMSMP** de 19/09/2022 **ADJUDICANDO** assim o objeto em favor **CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANA - CISCENOP,** pessoa jurídica de direito público devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º **01.178.931/0001-47,** com sede na Rua Piratininga, nº 063, Zona 1, CEP: 87.200-163, Fone: (44) 3018-4200, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, autorizando à contratação no valor global de **R$ 415.000,00 (Quatrocentos e quinze mil reais).**

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEGUNDO TERMO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2022 – PMSMP DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANA E A EMPRESA ALTAIR CONSTANTINO.

O **Município de São Manoel do Paraná,** com sede na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, na Praça Paraná nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 80.909.617/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AGNALDO TREVISAN,** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4.052.783-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 708.476.229-91 residente e domiciliado a Rod. PR 479 Pref. João Pereira Pinto, Lote 32 A R 13, neste Município, de acordo o disposto no Artigo 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13, Artigo 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007 e item 001 E 002 da ata supramencionada; **RESOLVE conceder reequilíbrio econômico-financeiro** de redução de preços unitários para o fornecedor: **ALTAIR CONSTANTINO,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.303.165/0001-93** com sede na Praça Paraná, nº 14, Centro, CEP: 87215-000, Fone/Fax: (44) 3644-1309, na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo proprietário o Senhor **ALTAIR CONSTANTINO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.172.939-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 855.518.219-00, residente e domiciliado à Av. Indianópolis, nº 866, Centro, nesta cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** de acordo pelas condições do Processo de Licitação **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 15/2022 - PMSMP,** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Conforme solicitação e comprovação da redução de preços referente aos itens abaixo, que passa a vigorar a partir da assinatura deste:

Valores a serem praticados nos itens da Ata de Registro de Preço nº 019/2022 – PMSMP

ALTAIR CONSTANTINO							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	3	ETANOL	Ciapetro		LTS	39.159,50	3,91	R$ 215.768,84
1	4	GASOLINA COMUM	Ciapetro		LTS	50.568,10	5,51	R$ 197.721,27
TOTAL								R$ 413.490,11

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento, em (3) três vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE SAO MANOEL DO PARANA
AGNALDO TREVISAN – PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.saomanoeldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanoeldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2022 - PMSMP DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANA E A EMPRESA ***ALTAIR CONSTANTINO.***

O **Município de São Manoel do Paraná,** com sede na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, na Praça Paraná nº 50, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 80.909.617/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AGNALDO TREVISAN,** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4.052.783-4 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 708.476.229-91 residente e domiciliado a Rod. PR 479 Pref. João Pereira Pinto, Lote 32 A R 13, neste Município, de acordo o disposto no Artigo 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, Artigo 17 do Decreto nº 7.892/13, Artigo 112, § 3º, II, da Lei Estadual 15.608/2007; **RESOLVE** conceder reequilíbrio econômico-financeiro de redução de preços unitários para a empresa **ALTAIR CONSTANTINO,** pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.303.165/0001-93** com sede na Praça Paraná, nº 14, Centro, CEP: 87215-000, Fone/Fax: (44) 3644-1309, na cidade de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, acordam e ajustam o presente **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** de acordo pelas condições do Processo de Licitação **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº 25/2021 – PMSMP,** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Conforme solicitação e comprovação da redução de preços referente aos itens abaixo, que passa a vigorar a partir da assinatura deste:

Valores a serem praticados nos itens da Ata de Registro de Preço nº 029/2022 – PMSMP

ALTAIR CONSTANTINO							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unid	Quant.	Preço	Preço total
1	1	DIESEL COMUM S 500	Ciapetro		LTS	54.901,267,64		R$ 386.504,44
1	2	DIESEL S-10	Ciapetro		LTS	30.706,367,11		R$ 218.321,79
TOTAL								R$ 604.826,23

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento, em (3) três vias de igual teor e forma, perante testemunhas que o subscrevem.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 21 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
AGNALDO TREVISAN – PREFEITO

ALTAIR CONSTANTINO
ALTAIR CONSTANTINO – PROPRIETÁRIO

1 - ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA
CPF: 063.115.279-28

2 – PATRICIA MORAES OLIVEIRA
CPF: 082.580.549-02

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fone: (44) 3635-1327, Fax: (44) 3635-1300 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br
CNPJ: 75.788.349/0001-39

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS
Tomada de Preços Nº 08/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPE DE VIAS URBANAS EM CBUQ DE 10.372,28M2, INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, REVESTIMENTOS, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VERTICAL E HORIZONTAL RAMPA PARA ACESSIBILIDADE PNE E READEQUAÇÃO DE PASSEIOS E PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL NA AVENIDA BOLIVAR, RUA PALMARES, RUA MACHADO DE ASSIS, RUA 07 DE SETEMBRO, 13 DE MAIO E RUA GALILEU GALILEI DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, CONFORME CONVENIO: 917950/2021 DO MDR (MINIST[ÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL).**

Venho através do mesmo convocar às Empresas Proponentes do referido certame licitatório para a **abertura dos envelopes de nº 02 (Propostas de Preços)** das referidas empresas que acontecerá no dia **27/09/2022 às 14:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal de Japurá sito à Avenida Bolivar, 363 – Centro, na cidade de Japurá, Estado do Paraná. Dúvidas ou esclarecimentos entrar em contato pelo fone: (44) 3635-1327 / 3635-1690 ou por e-mail: licitajapura@gmail.com.

Atenciosamente,

JAPURÁ, 21/09/2022.

DIRCEU APARECIDO VAGETTI
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 14/2022

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial N. º 70/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Pregão tornam público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão Presencial n.º 70/2022.

Objeto: Registro de preços objetivando aquisição fracionada e eventual de materiais de limpeza, produtos de higienização, materiais descartáveis, materiais de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha e outros, todos destinados a atender as necessidades dos departamentos públicos municipais.

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 11/10/2022 na divisão de compras e licitações, à Avenida Santos Dumont, 131 – centro, às 07:40 horas. A proposta de preços e a habilitação deverão ser protocoladas até o dia 10/10/2022 às 15h00min.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 1.529.926,04 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Nove Mil, Novecentos e Vinte e Seis Reais e Quatro Centavos).

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 21/09/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO	MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO	PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 69/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através dos Pregoeiros Oficiais torna público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão Eletrônico n.º 69/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa para realizar serviços funerários a fim de atender famílias em vulnerabilidade do município de Indianópolis.**

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 10/10/2022 através da plataforma BLL (bllcompras.com/), a partir das 14:00 horas. A proposta de preços sem identificação e a habilitação deverão ser protocoladas até o dia 10/10/2022 às 13:30 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 133.995,98 (Cento e Trinta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Oito Centavos)

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 21/09/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 68/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através dos Pregoeiros Oficiais torna público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão Eletrônico n.º 68/2022, cujo objeto é **Aquisição de 02 (dois) veículos tipo pick up para atendimento ao departamento de saúde do município de Indianópolis.**

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 10/10/2022 através da plataforma BLL (bllcompras.com/), a partir das 08:30 horas. A proposta de preços sem identificação e a habilitação deverão ser protocoladas até o dia 10/10/2022 às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 384.980,00 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Novecentos e Oitenta Reais)

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 20/09/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico N.º 67/2022

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através dos Pregoeiros Oficiais torna público que se encontra aberta a licitação pelo Edital na forma de Pregão Eletrônico n.º 67/2022, cujo objeto é **Registro de preços para aquisição fracionada e eventual de materiais e equipamentos diversos (eletrodomésticos, móveis, ferramentas, entre outros) - EXCLUSIVO PARA EMPRESAS SEDIADAS NA REGIÃO AMENORTE.**

DATA E HORÁRIO: A licitação ocorrerá no dia 06/10/2022 através da plataforma BLL (bllcompras.com/), a partir das 08:30 horas. A proposta de preços sem identificação e a habilitação deverão ser protocoladas até o dia 06/10/2022 às 08:00 horas.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal.

VALOR GLOBAL: R$ 1.852.027,34 (Um Milhão, Oitocentos e Cinqüenta e Dois Mil e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos).

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 20/09/2022.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 215/2022
LICITAÇÃO Nº 139/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: SANTA LUZIA IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI – CNPJ 43.103.963/0001-23
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL E GRADE NIVELADORA) PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA LIVRE ACESSO E ESCOAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E PROPICIAR INCREMENTO DE RENDA PARA AS FAMÍLIAS PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, CONFORME CONVÊNIO FEDERAL Nº 924177/2021 DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR).
VALOR GLOBAL: R$ 44.750,00(Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de **365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)**, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2022

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Japurá
Avenida Bolivar, 363 – Centro – Fone: (44) 3635-1327 – Fax: (44) 3635-1300
e-mail: administrador@japnet.com.br – CEP: 87225-000 – CNPJ: 75.788.349/0001-39 – Japurá/Pr.
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 216/2022
LICITAÇÃO Nº 139/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP – CNPJ 10.272.279/0001-16
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO REBOCÁVEL E GRADE NIVELADORA) PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PARA LIVRE ACESSO E ESCOAÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E PROPICIAR INCREMENTO DE RENDA PARA AS FAMÍLIAS PRODUTORAS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, CONFORME CONVÊNIO FEDERAL Nº 924177/2021 DO MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR).
VALOR GLOBAL: R$ 161.